



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de maio de 2023

Edição nº 3065 Pag.1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	3
PAUTAS	3
ATAS	3
ACÓRDÃOS	3
PRIMEIRA CÂMARA.....	55
PAUTAS	55
ATAS	55
ACÓRDÃOS	55
SEGUNDA CÂMARA	55
PAUTAS	56
ATAS	56
ACÓRDÃOS	56
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	58
ATOS NORMATIVOS	58
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	58
DESPACHOS	58
PORTARIAS	59
ADMINISTRATIVO	73
DESPACHOS.....	74
CAUTELAR	74
EDITAIS	76



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)

Manaus, 30 de maio de 2023

Edição nº 3065 Pag.2

TCE-AM reprova contas do EMTU de Presidente Figueiredo e aplica multa de R\$ 143 mil ao gestor

Foto: Ana Cláudia



Outros processos

Ao todo, 65 processos foram apreciados durante a sessão, entre eles 21 prestações de contas, 18 recursos, 17 representações e dois embargos de declaração.

Julgamento aconteceu na 17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, na manhã da última segunda-feira(29)

Os conselheiros do Tribunal de Contas do Amazonas reprovaram as contas referentes ao exercício de 2019 da Empresa Municipal de Transportes Urbanos (EMTU) do município de Presidente Figueiredo (a cerca de 120 quilômetros de Manaus) e determinaram que o então gestor, Euler Carlos de Souza Cordeiro, devolva aos cofres público o total de R\$ 143 mil, entre multas, glosa e alcance.

A decisão foi proferida na manhã desta segunda-feira

(29), durante a 17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, que teve condução do conselheiro-presidente Érico Desterro, e contou com transmissão ao vivo pelos perfis oficiais do TCE-AM no Youtube (TCE Amazonas), Facebook (/tceam) e Instagram (@tceamazonas).

Em seu voto condutor, seguido à unanimidade pelos demais membros do Pleno, o conselheiro-relator Mario de Mello identificou atos praticados com grave infração às normas legais ou regulamentares de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, entre eles

divergências entre os demonstrativos de despesas e os débitos registrados em extratos bancários; não

comprovação de gastos com diárias; não comprovação de liquidação e pagamentos de despesas, além de não apresentação de documentação de procedimentos licitatórios.

Outra prestação de contas apreciada durante a sessão foi a referente ao exercício de 2018 da Câmara Municipal de Barreirinha (a cerca de 330 quilômetros de Manaus), de responsabilidade do então presidente Ronan dos Santos Barbosa, e que foi considerada regular com ressalvas.



Manaus, 30 de maio de 2023

Edição nº 3065 Pag.3

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 35ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

JULGAMENTO EM PAUTA: CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO DESTERRO E SILVA.

PROCESSO Nº 011410/2022 – Requerimento de Concessão de Licença para Tratamento de Saúde, tendo como interessada a Excelentíssima Senhora Procuradora de Contas, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 383/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pela Exma. Procuradora Elissandra Monteiro Freire Alvares, referente à concessão de Licença para Tratamento de Saúde por 15 (quinze) dias, a partir de 30/08/2022 e **120 (cento e vinte) dias** a contar de 15/09/2022; **9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM; **9.3. Após, ENCAMINAR** os autos à Exma. Procuradora para conhecimento das manifestações exaradas pela Diretoria Jurídica e Comissão de Teletrabalho ([0313169](tel:0313169)), para prosseguimento da instrução acerca do exercício das atividades funcionais de forma remota.

PROCESSO Nº 008027/2022 – Requerimento de Concessão de Licença Especial, referente ao quinquênio de 1998 a 2003, 2003 a 2008 e 2008 a 2013, para contagem em dobro, tendo como interessado o servidor Jurandir Almeida de Toledo Júnior.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 384/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. INDEFERIR** o pedido do servidor **Jurandir Almeida de Toledo Junior**, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental “C”, desta Corte de Contas, matrícula nº 000.3514-A, quanto ao direito à contagem em dobro das licenças especiais não gozadas para fins de aposentadoria, **referentes aos períodos de 14/03/1998 a 14/03/2003, 15/03/2003 a 15/03/2008 e 16/03/2008 a 16/03/2013;** **9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos que





Manaus, 30 de maio de 2023

Edição nº 3065 Pag.4

comunique ao interessado quanto ao teor do julgamento; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 010808/2022 – Requerimento de Concessão de Indenização de Verbas Rescisórias, tendo como interessada a Sra. Léa Nazareth Matos Ataíde.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 385/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da ex-servidora **Léa Nazareth Matos Ataíde**, matrícula nº 000160-0B, no sentido de **reconhecer** o direito à indenização das verbas rescisórias no valor de **R\$ 15.541,23** (quinze mil, quinhentos e quarenta e um reais e vinte e três centavos), conforme o Cálculo de Verbas Rescisórias nº 82/2022/DIPREFO/DRH ([0314992](#)); **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** que: a) Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; c) Comunique a interessada quanto ao teor da decisão. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 009494/2022 – Requerimento de Concessão de Indenização de Verbas Rescisórias, tendo como interessado o Sr. Matheus Sampaio Lacerda.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 386/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do ex-servidor **Matheus Sampaio Lacerda**, Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental “A”, matrícula nº 003.882-2A, no sentido de **reconhecer** o direito à indenização das verbas rescisórias no valor de **R\$ 10.097,10** (dez mil, noventa e sete reais e dez centavos), conforme Cálculos de Verbas Rescisórias ([0310388](#)); **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** que: a) Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; c) Comunique o interessado quanto ao teor da decisão; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 012276/2022 – Solicitação de Redução de Jornada de Trabalho, tendo como interessada a servidora Andrezza Silva Santos.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 387/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **Andrezza Silva Santos**, Assessora de Conselheiro desta Corte de Contas, matrícula nº 0015423-B, ora lotada no Gabinete da Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos - GCYARA, mãe lactante de criança com idade inferior a 24 (vinte e quatro) meses, quanto ao ingresso no Programa Mãe Nutriz e consequente redução da jornada de trabalho, conforme Portaria nº 638/2019-GPDRH; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** a adoção das providências para o apostilamento deste requerimento e seu deferimento nos assentamentos funcionais da servidora, nos termos da legislação vigente. Após, archive-se.





Manaus, 30 de maio de 2023

Edição nº 3065 Pag.5

PROCESSO Nº 008868/2021 – Termo de Convênio de Cessão do servidor Ivan de Azevedo Tribuzy Neto, a ser celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e o Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 388/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e **Consultec**, no sentido de: **9.1. Autorizar** a formalização da prorrogação da **cessão do servidor Ivan de Azevedo Tribuzy Neto**, ocupante do cargo de Engenheiro de Pesca, 3ª classe, matrícula nº258.108-6A, pertencente ao quadro de pessoal do IDAM, **a ser celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e o Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM**, a fim de que o mesmo venha exercer a sua função no TCE/AM, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2022, com ônus para o Órgão de origem, nos termos da minuta ([0285599](#)); **9.2. Determinar** a devolução do processo ao Gabinete da Presidência, objetivando a assinatura do ajuste pelas partes e remessa de Ofício; **9.3. Determinar** à **SEGER** que elabore o extrato do Termo, devidamente assinado pelas partes, e, ato contínuo, **remeta** os autos à **DICOM** para que proceda com a publicação do referido extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93; ademais, adote as medidas pertinentes, junto aos setores competentes, para finalização de todos os procedimentos de cessão do servidor **Ivan de Azevedo Tribuzy Neto**.

PROCESSO Nº 310/2019-S – Requerimento quanto à Revisão de Enquadramento Funcional, tendo como interessada a servidora Renata Raposo da Câmara Vieira.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 389/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **Renata Raposo da Câmara Vieira**, matrícula n.º 000.245-3A, Auditora Técnica de Controle Externo, Auditoria Governamental “C”, Classe D, Nível II, integrante do quadro Suplementar do TCE/AM, atualmente aposentada, para o reenquadramento, nos termos do Decreto n.º 10.106, de 12 de março de 1987, com fulcro no artigo 210 da Lei Estadual n.º 1762/1986, no regime estatutário do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **9.2. DETERMINAR** à DRH que providencie o registro nos assentamentos funcionais do servidor, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento; **9.3. ARQUIVAR** o presente caderno processual, após cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

PROCESSO Nº 005909/2022 – Requerimento quanti à Revisão de Enquadramento Funcional, tendo como interessado o servidor Emanuel Lins Castro do Nascimento.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 390/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **EMANUEL LINS CASTRO DO NASCIMENTO**, matrícula n.º 000.637-8A, Assistente do Controle Externo “C”, integrante do quadro Suplementar do TCE/AM, para o reenquadramento, nos termos do Decreto n.º 10.106, de 12 de março de 1987 c/c art. 210, da Lei nº 1762/86, no regime estatutário do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **9.2. DETERMINAR** à DRH que providencie o registro nos assentamentos funcionais do servidor, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento; **9.3. ARQUIVAR** o presente caderno processual, após cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

PROCESSO Nº 005895/2022 – Requerimento quanto à Revisão de Enquadramento Funcional, tendo como interessado o servidor Filipe Oliveira do Valle.





Manaus, 30 de maio de 2023

Edição nº 3065 Pag.6

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 397/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e divergência com Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. INDEFERIR** o pedido do servidor **FILIPPE OLIVEIRA DO VALLE**, Auditor Técnico de Controle Externo, Auditoria Governamental C, matrícula n.º 0002208A, quanto ao seu reenquadramento com fulcro no art. 19 do ADCT; **9.2. DETERMINAR** à SEPLENO que comunique o Requerente deste decisório; **9.3. ARQUIVAR** o processo, após cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

PROCESSO Nº 007397/2021 – Requerimento de Revisão de Enquadramento Funcional, tendo como interessado o servidor Leomar de Salignac e Souza.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 392/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. Arquivar, sem julgamento de mérito**, o processo SEI nº 7397/2021, face a duplicidade com o processo SEI nº [005606/2022](#), com fulcro no art. 127, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 485, V, do CPC; **9.2. Determinar à SEPLENO que comunique** o servidor para que tome ciência do decisório.

PROCESSO Nº 005606/2022 – Requerimento quanto à Revisão de Enquadramento Funcional, tendo como interessado o servidor Leomar de Salignac e Souza.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 398/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e em divergência com o Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. INDEFERIR** o pedido do servidor **Leomar de Salignac E Souza**, Auditor Técnico de Controle Externo C desta Corte de Contas, matrícula 275-5A, quanto ao seu reenquadramento com fulcro no art. 19 do ADCT; **9.2. DETERMINAR** à SEPLENO que comunique o Requerente deste decisório; **9.3. ARQUIVAR** o processo, após cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

PROCESSO Nº 006280/2022 – Requerimento quanto à Revisão de Enquadramento Funcional, tendo como interessado o servidor André Vidal de Araújo Neto.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 399/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e em divergência com o Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. INDEFERIR** o pedido do servidor **André Vidal de Araújo Neto**, Matrícula nº 00017-5A, Auditor Técnico de Controle Externo C, lotado na DICAD, quanto ao seu reenquadramento com fulcro no art. 19 do ADCT; **9.2. DETERMINAR** à SEPLENO que comunique o Requerente deste decisório; **9.3. ARQUIVAR** o processo, após cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

PROCESSO Nº 007491/2021 – Requerimento quanto à Revisão de Enquadramento Funcional, tendo como interessado o servidor Fábio Jones de Farias Cardoso.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 400/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e em divergência com o Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. INDEFERIR** o pedido do servidor **Fábio Jones de Farias Cardoso**,





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de maio de 2023

Edição nº 3065 Pag.7

Auditor Técnico de Controle Externo "C", matrícula nº 000.256-9A, lotado na DIMAT, vem perante Vossa Excelência, quanto ao seu reenquadramento pleiteado nos processos SEI nº7491/2021 e 5862/2022; **9.2. DETERMINAR** à SEPLENO que comunique o Requerente deste decisório; **9.3. ARQUIVAR** os processos, após cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.

PROCESSO Nº 007835/2022 – Recurso Inominado, solicitando progressão funcional, tendo como interessado o Sr. Paulo Afonso Cerqueira Bomfim.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 401/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público, no sentido de: **8.1 DAR PROVIMENTO** ao Recurso Inominado, reconhecendo, excepcionalmente, o direito do servidor Sr. Paulo Afonso Cerqueira Bomfim à progressão funcional do servidor, uma vez que houve o cumprimento das 40 horas de cursos; **8.2. DETERMINAR** a Publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em observância ao disposto no artigo 153 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM; **8.3. DAR CIÊNCIA** ao Sr. Paulo Afonso Cerqueira Bomfim, encaminhando-lhe cópia do Parecer Ministerial, bem como deste Acórdão, nos termos regimentais; **8.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. *Vencido o voto-destaque, proferido em sessão do Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior pelo não provimento do Recurso Inominado.* **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do Regimento Interno).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de maio de 2023.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 36ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

JULGAMENTO EM PAUTA: CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.

PROCESSO Nº 008818/2022 - Requerimento de Concessão de Indenização de Verbas Rescisórias, tendo como interessado o Sr. Carlos Jose Lobo Braga.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 402/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do ex-servidor **Carlos José Lobo Braga**, matrícula nº 003.560-2A, no sentido de **reconhecer** o direito à indenização das verbas rescisórias no valor de **R\$ 27.647,87** (vinte e sete mil, seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta e sete centavos), conforme Cálculo de Verbas Rescisórias Nº 85/2022/DIPREFO/DRH; **9.2.**

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Manaus, 30 de maio de 2023

Edição nº 3065 Pag.8

DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos que: a) Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; c) Comunique a interessada quanto ao teor da decisão. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 010026/2022 – Requerimento de Concessão de Indenização de Verbas Rescisórias, tendo como interessada a Sra. Maria Ivanice Martins Arguelles.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 403/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da ex-servidora **Maria Ivanice Martins Arguelles**, matrícula nº 000.114-7C, no sentido de **reconhecer** o direito à indenização das verbas rescisórias no valor de **R\$ 70.740,18** (setenta mil, setecentos e quarenta reais e dezoito centavos), conforme **CÁLCULO DE VERBAS RESCISÓRIAS Nº 84/2022/DIPREFO/DRH**; **9.2. DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos** que: a) Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; c) Comunique a interessada quanto ao teor da decisão. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 007712/2022 – Requerimento de Concessão de Indenização de Verbas Rescisórias, tendo como interessada a Sra. Erika Caroline Lopes dos Santos Amorim.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 404/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da ex-servidora **Erika Caroline Lopes dos Santos Amorim**, Assessora de Conselheiro, matrícula nº 002081-8C, no sentido de **reconhecer** o direito à indenização das verbas rescisórias no valor de **R\$ 70.672,04** (setenta mil, seiscentos e setenta e dois reais e quatro centavos), conforme o Cálculo de Verbas Rescisórias ([0315339](#)); **9.2. DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos** que: a) Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; c) Comunique a interessada quanto ao teor da decisão. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 006724/2022 – Requerimento de Concessão de Indenização de Verbas Rescisórias, tendo como interessada a Sra. Thais Coimbra Nina.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 405/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da ex-servidora **Thais Coimbra Nina**, Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 003.663-3A, no sentido de **reconhecer** o direito à indenização das verbas rescisórias no valor de **R\$ 18.486,29** (dezoito mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e nove centavos), conforme Cálculos de Verbas Rescisórias ([0314847](#)); **9.2. DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos** que: a) Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores





Manaus, 30 de maio de 2023

Edição nº 3065 Pag.9

referentes à indenização das verbas rescisórias; c) Comunique o interessado quanto ao teor da decisão. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 011423/2022 – Requerimento de Averbação de Tempo de Contribuição, tendo como interessada a servidora Natalie Grace Filizola Melro.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 406/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **Natalie Grace Filizola Melro**, Auditora Técnico de Controle Externo, matrícula 0012378-A, ora lotada na Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas - DICOP, quanto à averbação de **700 (setecentos) dias**, ou seja, **01 (ano) ano, 11 (onze) meses e 05 (cinco) dias**, como tempo de contribuição; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** a adoção de providências para a averbação do Tempo de Contribuição no assentamento funcional da servidora **Natalie Grace Filizola Melro**; e **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 010433/2022 - Termo Cooperação Técnica nº 001/2022, a ser firmado entre o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE/AM e o Tribunal de contas do Estado do Amazonas - TCE/AM.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 407/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1 Autorizar** a celebração do Termo Cooperação Técnica nº 001/2022, entre o SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE/AM e o Tribunal de contas do Estado do Amazonas - TCE/AM; **9.2 Determinar** à SEGER que adote as providências necessárias para a inclusão das alterações propostas pela SECEX e CONSULTEC e, posteriormente proceda à juntada do Termo assinado, bem como efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993; **9.3 Após, determinar** o encaminhamento dos autos à SECEX para que, junto ao setor competente, adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste aditivado.

PROCESSO Nº 008634/2022 – Requerimento de Desaverbação de Licenças Especiais cumulado com pedido de desconsideração das faltas decorrentes da aplicação do art. 84, II, da Lei nº 1762/1986 e concessão de licenças especiais, relativas ao período de 1988/1993 e 1993/1998, bem como a conversão em indenização pecuniária, consoante art. 78 da Lei nº 1762/86 e art. 7º, parágrafo, 1º, inciso V, da Lei Estadual nº 4743/2018, tendo como interessado o servidor Fernando Ricardo Fernandes Coelho.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 408/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e em divergência com o Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. INDEFERIR** os pedidos do servidor **Fernando Ricardo Fernandes Coelho**, Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental, matrícula nº 000.031-0A, visto a constitucionalidade da contagem em dobro do tempo de contribuição, para fins de aposentadoria, das licenças especiais relativas aos quinquênios 1988-1993 e 1993-1998, nos termos do art. 58, V, da Lei nº 1762/1986 e a impossibilidade de acúmulo de mais de dois quinquênios, conforme art. 78, da Lei nº 1762/1986; **9.2. DETERMINAR** à SEPLENO que dê ciência deste julgado ao requerente; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 010925/2022 – Requerimento de Concessão de Licença Especial, relativa ao quinquênio de 2017/2022, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Auditor Alber Furtado de Oliveira Junior.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de maio de 2023

Edição nº 3065 Pag.10

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 409/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1 ARQUIVAR, sem julgamento de mérito**, o processo, por perda de objeto, face ao novo requerimento do Auditor **Alber Furtado de Oliveira Júnior**; **9.2. DETERMINAR à SEPLENO que notifique** o servidor para que tome ciência do decisório e, após, archive o feito.

PROCESSO Nº 012991/2022 - Projeto Resolução, que trata da alteração da Resolução nº 05, de 10 de agosto de 2021, relativa ao processo de seleção de estagiários no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 410/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **Comissão de Legislação e Regimento Interno** e em divergência com **Ministério Público de Contas**, no sentido de: **9.1. Aprovar** o Projeto de Resolução, que altera a Resolução nº 05, de 10 de agosto de 2021, que regula o programa de estagiários nesta Corte de Contas, nos termos do art. 12, inciso I, alínea “a”, c/c art. 138, inciso I, alíneas “b”, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM; **9.2 Determinar** o envio dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno para que proceda à publicação da Resolução aprovada, por meio do setor competente, dando a devida publicidade ao referido instrumento normativo; **9.3 Determinar** aos setores competentes que adotem todas as medidas pertinentes, ao cumprimento da decisão supra, fazendo as devidas anotações de praxe; **9.4 Arquivar** os autos após o cumprimento do item acima, nos termos regimentais.

CONSELHEIRO-RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR.

PROCESSO Nº 006131/2021 - Abertura de Inquérito Administrativo. **Advogado:** Wendel da Silva Soares - OAB/AM 16287.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 411/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na **Comissão Permanente Processante** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. ARQUIVAR** o processo, sem resolução do mérito, com relação aos fatos imputados ao servidor **Luiz Carlos Mestrinho Mello Júnior**, nos termos do artigo 166, da Lei n.º 1.762/1986, em face dos mesmos não se relacionarem com a aplicação de punição máxima de servidor público, dada a sua condição de inativo; **9.2. ABSOLVER** o servidor **Genzis Khan Pinheiro Lázaro**, por não ter ficado caracterizado o descumprimento de dever funcional, posto que houve a conclusão do trabalho que lhe competia enquanto integrante da Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas-DICOP, com juntada do Relatório Conclusivo n.º 052/2019-DICOP aos autos (fls. 1589-1741); **9.3. APLICAR** a pena de suspensão por 10 (dez) dias ao servidor **Leandro Olavo da Costa**, com fundamento nos artigos 157 e 159 da Lei n.º 1.762/86, agravada em razão de reincidência de sua conduta; **9.4. APLICAR** a pena de repreensão, ao servidor **Greyson José de Carvalho Benacon**, com fundamento no artigo 158, da Lei nº 1.762/86; **9.5. DETERMINAR** que sejam consignados nos assentamentos funcionais dos servidores **Leandro Olavo da Costa** e **Greyson José de Carvalho Benacon**, as penalidades constantes dos presentes autos, bem como a decisão proferida por este colegiado; **9.6. DAR** ciência aos interessados **Luiz Carlos Mestrinho Mello Junior**, **Genzis Khan Pinheiro Lázaro**, **Leandro Olavo da Costa** e **Greyson José de Carvalho Benacon**, acerca desta decisão. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do Regimento Interno).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de maio de 2023.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de maio de 2023

Edição nº 3065 Pag.11


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 37ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

JULGAMENTO EM PAUTA: CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.

PROCESSO Nº 013263/2022- Requerimento de Concessão de Afastamento/Licença Remunerada, durante o período de duração da segunda fase do concurso para Delegado de Polícia - 4ª Classe (Edital nº 01/2021-PC/AM), entre 17 de outubro de 2022 a 17 de fevereiro de 2023, tendo como interessado o servidor Renato Ferreira Ribeiro Matta.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 412/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido de afastamento do servidor **Renato Ferreira Ribeiro Matta**, matrícula 002057-5-A, Auditor Técnico de Controle Externo - Ministério Público, lotado no Gabinete da 9ª Procuradoria de Contas, sem prejuízo à sua remuneração, com exceção da gratificação de produtividade regulamentada pela PORTARIA N.º 695/2022-GPD, pelo período de 17 de outubro de 2022 a 17 de fevereiro de 2023, com fulcro no art. 56, X da Lei nº 1762/1986 c/c art. 18 da Lei nº 2.271/1994; **9.2. DETERMINAR** à DRH que proceda à edição de portaria, bem como o registro desta nos assentamentos funcionais da Requerente; **9.3. ARQUIVAR** os autos, nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 010267/2022 - Requerimento de Concessão de Abono de Permanência, consoante art. 40, § 19 da CF/88 C/C art. 2º, § 5º, da EC nº 41/2023, tendo como interessada a servidora Cintia Cristina de Souza Zogahib.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 413/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **Cintia Cristina de Souza Zogahib**, Assistente de Controle Externo “C”, lotada na Divisão de Redação de Acórdãos - DIRAC, matrícula 000.156-2A, para **conceder o Abono de Permanência**, tal como estabelecido no art. 2º, § 5º, da Emenda Constitucional nº 41/2003; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que: a) Providencie o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais da servidora, dentro dos parâmetros legais; b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pelo DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, qual seja, **02/09/2022**, bem como a devolução dos valores descontados para Previdência Estadual a contar da referida data de implementação; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 010496/2022 - Requerimento de Concessão de Abono de Permanência, tendo como interessada a servidora Úrsula Oliveira da Costa.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 30 de maio de 2023

Edição nº 3065 Pag.12

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 414/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **Ursula Oliveira da Costa**, Assistente de Controle Externo “C”, matrícula nº 000.368-9A, para **conceder o Abono de Permanência**, tal como estabelecido no art. 2º, § 5º, da Emenda Constitucional nº 41/2003; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que: a) Providencie o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais da servidora, dentro dos parâmetros legais; b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pelo DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, qual seja, 10/09/2022, bem como a devolução dos valores descontados para Previdência Estadual a contar da referida data de implementação. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 011208/2022 - Requerimento de Concessão de Licença Especial, relativa ao quinquênio de 2017/2022, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessado o servidor Jefferson Vidal de Menezes.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 415/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Jefferson Vidal de Menezes**, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental, matrícula nº 001.100-2B, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2017/2022**, em consonância com o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2017/2022**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº **046/2022 - DIPREFO, corrigida pela Errata-Geral nº 49/2022**; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 07376/2022 - Requerimento de Concessão de Licença Especial, relativa ao quinquênio de 2012/2019, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessado o servidor Luciano Simões de Oliveira.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 416/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Luciano Simões de Oliveira**, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental, Matrícula n.0018953A, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2012/2019**, em consonância com o art. 6º, V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, §1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2012/2019**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial N. **033/2022 - DIPREFO**; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas





Manaus, 30 de maio de 2023

Edição nº 3065 Pag.13

indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 08234/2022 - Requerimento de Concessão de Licença Especial, relativa ao quinquênio de 2017/2022, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessado o servidor Luis Carlos Santos de Lima.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 417/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Luís Carlos Santos de Lima**, Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 0018465A, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2017/2022**, em consonância com o art. 6º, V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, §1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2017/2022**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial n. **035/2022 - DIPREFO**; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 09159/2022 - Requerimento de Concessão de Licença Especial, relativa ao quinquênio de 2017/2022, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessada a servidora Odejanice Made Santiago.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 418/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora Odejanice Made Santiago, Auditora Técnica de Controle Externo - Auditoria Governamental, matrícula nº 0013978A, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2017/2022**, em consonância com o art. 6º, V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, §1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2017/2022**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial N. **040/2022 - DIPREFO**; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 010812/2022 - Requerimento de Concessão de Licença Especial, relativa ao quinquênio de 2017/2022, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessado o servidor Clécio da Cunha Freire.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 419/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor Clécio da Cunha Freire, Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 001818-0A, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2017/2022**, em consonância com o art. 6º, V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, §1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de





Manaus, 30 de maio de 2023

Edição nº 3065 Pag.14

imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2017/2022**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial **N. 038/2022 - DIPREFO**; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 010632/2022 - Requerimento de Concessão de Licença Especial, relativa ao quinquênio de 2017/2022, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessada a Excelentíssima Senhora Procuradora de Contas, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 420/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da Procuradora de Contas **Elizângela Lima Costa Marinho**, matrícula 9504A, da **averbação de licença especial**, referente ao quinquênio **2017/2022**, bem como a **conversão** em indenização pecuniária de 90 dias (vedado o desconto de Imposto de Renda e de caráter previdenciário), em consonância ao art.7º, § 1º, inciso V, da Lei n.4.743/2018, c/c o art. 78 da Lei Estadual nº 1.762/86, e art.2º da Emenda Constitucional n.91/2015, publicada no DOE da ALE/AM em 13/07/2015; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 30 (trinta) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2017/2022**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 039/2022 - DIPREFO ([0318917](#)); **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 011145/2022 - Requerimento de Concessão de Licença Especial, relativa ao quinquênio de 2017/2022, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessada a servidora Ana Melia Camurça Cavalcante.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 421/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **Ana Melia Camurça Cavalcante**, Auditora Técnica de Controle Externo, matrícula 18031A, lotada na Diretoria de Controle Externo de de Auditoria de Transferências Voluntárias - DIATV, concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio **2017/2022**, em consonância com o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que: **a)** Providencie o registro da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2017/2022**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial **N. 044/2022 - DIPREFO** ([0319003](#)); **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 011197/2022 - Requerimento de Concessão de Licença Especial, relativa ao quinquênio de 2017/2022, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessado o servidor Waldelírio Virgílio dos Santos.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 422/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal**





Manaus, 30 de maio de 2023

Edição nº 3065 Pag.15

Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Waldelirio Virgilio dos Santos**, quanto à averbação em seus assentamentos pessoais e, em seguida, à indenização de sua Licença Especial referente ao quinquênio de **2017/2022, completados em 26/08/2022**, conforme estabelece o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2017/2022**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial N. **043/2022 - DIPREFO**; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 04861/2022 - Requerimento de Concessão de Licença Especial, relativa ao quinquênio de 2015/2020, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessada a servidora Maria Auxiliadora Silva Lima.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 423/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR PARCIALMENTE** o pedido da servidora **Maria Auxiliadora Silva Lima**, Assistente de Controle Externo “B”, matrícula nº 000.159-7A, lotada no Departamento de Registro e Execução das Decisões - DERED, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2010/2015**, em consonância com o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário, e a não concessão da licença relativo ao quinquênio 2015/2020, face a violação do art. 78, da Lei nº 1762/1986; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2010/2015**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 049/2022/DIPREFO ([0319089](#)); **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 012755/2022 - Requerimento de Concessão de Férias e Pagamento de Benefícios, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. Evanildo Santana Bragança, referente ao exercício de 2023.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 424/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o requerimento formulado pela **Exmo. Procurador Evanildo Santana Bragança**; **9.2. RECONHECER** o direito do Requerente a suas férias, referentes ao exercício de 2023, conforme estabelece o do art. 131 da Lei nº 2.423/1996; **9.3. DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro nos assentamentos funcionais do servidor e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela, em especial, o pagamento dos adicionais de férias correspondentes; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão.

PROCESSO Nº 12237/2022 - Solicitação de Averbação de Tempo de Contribuição, decorrente de Certidão De Tempo de Aluno aos assentamentos funcionais, tendo como interessado o servidor Edmilson Ribeiro da Silva Júnior.





Manaus, 30 de maio de 2023

Edição nº 3065 Pag.16

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 425/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Edmilson Ribeiro da Silva Júnior**, Auditor Técnico de Controle Externo, **matrícula 0019267-A**, quanto à averbação de **744 (setecentos e quarenta e quatro) dias**, ou seja, **02 (dois) anos e 14 (quatorze) dias** de tempo de serviço; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** a adoção de providências para a averbação do Tempo de Contribuição no assentamento funcional do servidor **Edmilson Ribeiro da Silva Júnior**; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 09001/2021 - Solicitação de Incorporação de Vantagem Pessoal (Quintos), na remuneração, tendo como interessado o servidor **Mário Roosevelt Elias da Rocha**. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 426/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pelo servidor **Mário Roosevelt Elias da Rocha**, Assistente de Controle Externo desta Corte de Contas, **matrícula 618-1A**, para **reconhecer o direito à incorporação**, em sua remuneração, do equivalente a **3/5 (quatro quintos)**, a título de vantagem pessoal, na função **Gratificação Técnica Especializada**, **símbolo GTE**, **por ser este ter sido o de maior tempo ocupado, no valor de R\$ 3.565,73 (três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e três centavos)**, conforme Anexo VII da Lei nº 4.743, de 28/12/2018, publicada no DOE de 28/12/2018, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas, retroagindo à data que implementou o referido direito, limitado ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, condicionando-se, contudo, à disponibilidade orçamentária e financeira do TCE/AM para arcar com essa despesa; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que: a) Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais da servidora, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento; b) Proceder o cálculo dos valores a que faz jus a requerente, bem como das possíveis despesas geradas com os demais servidores que se enquadrarem em condições idênticas; c) Proceda à publicação do ato normativo relativo ao caso em comento. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

PROCESSO Nº 013045/2022 – Apreciação e Autorização do 3º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a Universidade Estadual do Amazonas – UEA.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 427/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação das unidades técnicas, no sentido de: **9.1. Autorizar** a celebração do **3º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica** celebrado entre este **Tribunal de Contas** e a **Universidade Estadual do Amazonas - UEA**; **9.2. Determinar** à **SEGER** que adote as providências necessárias junto à Presidência para a assinatura do Termo Aditivo, após efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993; **9.3.** Em seguida, junto aos setores competentes, **adotar** as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste aditivado.

PROCESSO Nº 09290/2022 - Termo de Acordo de Cooperação Técnica, a ser firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 428/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **Consultec** no





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de maio de 2023

Edição nº 3065 Pag.17

Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. Autorizar** a celebração do Termo de Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre esta Tribunal de Contas do Amazonas e o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, tendo por objeto o auxílio na análise das prestações de contas apresentadas por partidos e candidatos à Justiça Eleitoral; **9.2. Determinar** à SEGER que, junto a Presidência do TCE/AM, adote as providências para a assinatura e formalização do Acordo, ademais que efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993; **9.3.** Após, determinar o encaminhamento dos autos à SEGER para que, junto aos setores competentes, **adotar** as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste aditivado.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de maio de 2023.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 38ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

JULGAMENTO EM PAUTA: CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO DESTERRO E SILVA.

PROCESSO Nº 013574/2022 – Requerimento de Licença para Tratamento de Saúde, tendo como interessada a Excelentíssima Senhora Procuradora de Contas, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 429/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pela Procuradora **Elizângela Lima Costa Marinho**, referente à concessão de Licença para Tratamento de Saúde por 10 (dez) dias, a contar de 19/10/2022; **9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM; **9.3. ARQUIVAR** os presentes autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 013465/2022 – Requerimento de Licença para Tratamento de Saúde, tendo como interessada a Excelentíssima Senhora Procuradora de Contas, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 430/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pela Procuradora **Elizângela Lima Costa Marinho**, referente à concessão de Licença para Tratamento de Saúde por 04 (quatro) dias, a contar de 15/10/2022; **9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas

 /tceam

 /tceam

 /tce-am

 /tceamazonas

 /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de maio de 2023

Edição nº 3065 Pag.18

artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **9.3. ARQUIVAR** os presentes autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 011480/2022 – Solicitação de Averbação de Tempo de Serviço e Contribuição, tendo como interessada a servidora Odejanice Made Santiago.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 431/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR PARCIALMENTE** o pedido da servidora **Odejanice Made Santiago**, Auditora Técnica de Controle Externo, matrícula n.º 0013978A, de modo a deferir a averbação de **4.331 (quatro mil, trezentos e trinta e um) dias, ou seja 11 (onze) anos, 10 (dez) meses e 16 (dezesesseis) dias** de tempo de serviço e contribuição; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** a adoção de providências para a averbação do Tempo de Contribuição no assentamento funcional da servidora **Odejanice Made Santiago**. Comunique à interessada que, após o trânsito em julgado do acórdão resultante da **ADI nº 4004359-44.2017.8.04.0000**, apresente novo pedido de reestabelecimento do pagamento de seu ATS; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 008723/2022 – Solicitação de Concessão da Licença Especial, referente ao quinquênio 2017/2022, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessado o servidor Flavio Antônio Caldas Rebello.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 432/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Flavio Antônio Caldas Rebello**, Assistente de Controle Externo C, Classe “D”, Nível “II”, lotado na Diretoria de Controle Externo da Administração do Município de Manaus – DICAMM, matrícula nº 000.464–2A, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2017/2022**, em consonância com o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2017/2022**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial n. **041/2022 - DIPREFO (0319126)**; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 010815/2022 – Solicitação de Licença Especial, referente ao quinquênio 2017/2022, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessado o servidor Elson Lima Muniz.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 433/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Elson Lima Muniz**, Auditor Técnico de Controle Externo - Ministério Público, matrícula nº 0028002A, lotado no Gabinete da 2ª Procuradoria de Contas, quanto à licença especial de três meses, referente ao quinquênio 2017/2022, e sua conversão em pecúnia de caráter indenizatório, nos termos do art. 78 da Lei estadual nº 1.762/1986 combinado com o art. 6º, V, da Lei estadual nº 3.138/2007, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário, bem como o respectivo registro em seus assentos funcionais; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am tceamazonas /tceam





Manaus, 30 de maio de 2023

Edição nº 3065 Pag.19

em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2017/2022**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 047/2022/DIPREFO ([0319064](#)); **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 012075/2022 – Requerimento de Exoneração de Cargo Efetivo, cumulada com emissão de Certidão de Tempo de Contribuição e pagamento de verbas indenizatórias, tendo como interessado o Sr. Allan Felipe da Silva Lima.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 434/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do senhor **Allan Felipe da Silva Lima**, Auditor Técnico de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula 003.667-6A, quanto à sua exoneração; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** a adoção de providências para: a) Exonerar o servidor, nos termos do art. 102, IV, da Lei nº 2423/1996 c/c art. 29, V, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, a contar de **19/09/2022**, devendo essa Diretoria adotar as demais providências cabíveis; b) Emitir a Certidão de Tempo de Contribuição por exercício de cargo neste TCE/AM; c) Adotar as providências para instrução quanto ao pagamento das verbas indenizatórias.

PROCESSO Nº 007647/2022 – Requerimento de Redução de Carga Horária de Trabalho, tendo como interessado o servidor Thiago Felliipe de Lima Ribeiro.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 435/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Thiago Felliipe de Lima Ribeiro**, Assessor de Auditor, Matrícula nº 0015644B, lotado no Gabinete do Auditor Mário Filho, quanto à redução de **carga horária em 2 (duas) horas, sem qualquer diminuição de sua remuneração mensal**, com base no art. 1º da Lei nº 100/2011 c/c o art. 107 da Lei Promulgada nº 241/2015, **com a manutenção de sua adesão ao Programa de Produtividade deste Tribunal**, condicionada ao cumprimento integral de todos os critérios, incluindo carga horária adicional, produção individual e setorial de processos, conforme Portaria nº 695/2022; **9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos que proceda com os devidos registros e adote as demais providências cabíveis; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 012568/2022 – Requerimento de Pagamento de parcelas retroativas de pensão por morte, com os devidos juros e correções monetárias, tendo como interessada a Sra. Maria de Fátima Corrêa Nazareth.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 436/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pela **Sra. Maria de Fátima Corrêa Nazareth**, cônjuge supérstite do servidor aposentado, **Sr. José Francisco de Oliveira Nazareth**, quanto ao pagamento retroativo decorrente de sua pensão por morte, relativo aos meses de março, abril e maio de 2022, com os devidos juros e correções monetárias, ademais que se retifique a Portaria nº 272/2022-GPDRH, alterando o fundamento de sua pensão para o art. 33, I da Lei Complementar nº 30/2001; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que adote as providências cabíveis para retificação da Portaria, bem como àquelas junto ao Fundo Previdenciário - **AMAZONPREV** para fins de pagamento retroativo da pensão da Requerente, concedida a contar da data do óbito do segurado, qual seja: 24/02/2022; **9.3.** Por fim, após o cumprimento dos itens acima, **ARQUIVAR** os autos.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de maio de 2023

Edição nº 3065 Pag.20

PROCESSO Nº 009393/2021 - Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, o Ministério Público do Estado do Amazonas e a Procuradoria Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 437/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **Setin e Consultec**, no sentido de: **9.1. Autorizar** a celebração do **Acordo de Cooperação Técnica** a ser firmado entre o **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, o Ministério Público do Estado do Amazonas e a Procuradoria Regional Eleitoral**; **9.2. Determinar** à **SEGER** que adote as providências necessárias junto à Presidência para a assinatura do Acordo, que efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993 e que comunique aos interessados para efetiva celebração do acordo; **9.3.** Em seguida, junto aos setores competentes, **adotar** as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de maio de 2023.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 39ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

JULGAMENTO ADIADO: CONSELHEIRO-RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO (Com vista para a Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos).

PROCESSO Nº 2373/2018-S - Recurso de Reconsideração, proferido nos autos do Processo nº 575/2017, tendo como interessado o Sr. Lúcio de Siqueira Cavalcanti Neto. **Advogado: Felix Valois Coelho Júnior - OAB/AM 339. CONCEDIDA VISTA DOS AUTOS À EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.**

CONSELHEIRO-RELATOR: MARIO MANOEL COELHO DE MELLO (Com vista para a Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos).

PROCESSO Nº 006109/2021 (Apensos: 914/2018-S, 1528/2018-S, 608/2019-S e 669/2019-S) – Recurso de Revisão interposto pelo servidor Diego Quadros de Oliveira, em face das decisões proferidas nos autos dos processos administrativos, que culminaram em pena de demissão. Advogados: Diego Marcelo Padilha Gonçalves - OAB/AM 7613 e Félix Valois Coelho Júnior - OAB/AM 339.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 438/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  tceamazonas  /tceam



Manaus, 30 de maio de 2023

Edição nº 3065 Pag.21

unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR PARCIALMENTE** o pedido do servidor **Diego Quadros de Oliveira**, formulado através dos seus procuradores, no sentido de reconhecer a **inimputabilidade** de **Diego Quadros de Oliveira**, ao tempo da infração, e a existência de grave prejuízo da capacidade de entendimento e autodeterminação do Recorrente, tanto no presente quanto na época dos fatos relatados nos processos supracitados, reformando-se os decisórios proferidos nos autos do Processo Administrativo Disciplinar e Inquérito Administrativo Disciplinar, de nº 914/2018 e nº 1528/2018, respectivamente, de modo a considerar a absolvição do interessado; **9.2. DETERMINAR** à DRH que adote as providências necessárias ao caso, a saber, a imediata reinclusão do servidor em folha de pagamento e, posterior remessa dos autos ao setor competente para a realização de cálculos e verificação de disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa decorrente da anulação do ato administrativo; **9.3. DETERMINAR** ao DEAP que proceda à autuação de Processo apartado para tratar do pedido de Aposentadoria por Invalidez, procedendo o apensamento deste feito ao caderno processual a ser autuado; **9.4. COMUNICAR** ao interessado, por meio do advogado constituído nos autos, acerca do teor do presente *decisum*; **9.5. ARQUIVAR** os autos, após a conclusão de todas as providências acima mencionadas. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva e Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (art. 65 do Regimento Interno).

JULGAMENTO EM PAUTA: CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO DESTERRO E SILVA.

PROCESSO Nº 013742/2022 – Requerimento de Concessão de Férias e Pagamento de Benefícios, referente ao exercício de 2023, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. João Barroso de Souza.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 439/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o requerimento formulado pelo Exmo. Procurador de Contas **João Barroso de Souza**; **9.2. RECONHECER** o direito do requerente a suas férias, referente ao exercício de 2023, para usufruto na data de 23/01/2023 à 01/02/2023, com o pagamento dos benefícios legalmente garantidos, conforme estabelece o art. 9º da Lei Estadual nº 1897/89; **9.3. DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos – **DIRH** que providencie o registro nos assentamentos funcionais do servidor; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 012522/2022 – Solicitação de Concessão de Licença Especial, referente ao quinquênio 2017/2022, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessada a servidora Mirtes Jane Felix Martins.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 440/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **Mirtes Jane Felix Martins**, Auditora Técnica de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula nº 0018139-A, lotada na DICREA, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio **2017/2022**, em consonância com o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2017/2022**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial **N. 053/2022 - DIPREFO (0324526)**; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de maio de 2023

Edição nº 3065 Pag.22

PROCESSO Nº 012054/2022 – Solicitação de Concessão de Licença Especial, referente ao quinquênio 2017/2022, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessado o servidor Erwin Rommel Godinho Rodrigues.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 441/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Erwin Rommel Godinho Rodrigues**, Auditor Técnico de Controle Externo-AUDITORIA GOVERNAMENTAL C, matrícula 000.519-3A, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio **2017/2022**, em consonância com o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2017/2022**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 052/2022 - DIPREFO; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 011382/2022 – Solicitação de Concessão de Licença Especial, referente ao quinquênio 2017/2022, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessada a servidora Luzelane Mota Nogueira.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 442/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **Luzelane Mota Nogueira**, Auditora Técnica de Controle Externo, matrícula nº 0018457A, ora lotada na Diretoria de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões - DICARP, quanto à licença especial de três meses, referente ao quinquênio 2017/2022, e sua conversão em pecúnia de caráter indenizatório, nos termos do art. 78 da Lei estadual nº 1.762/1986 combinado com o art. 6º, V, da Lei estadual nº 3.138/2007, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário, bem como o respectivo registro em seus assentos funcionais; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2017/2022**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 050/2022/DIPREFO ([0324456](#)); **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 013573/2022 – Requerimento de Redução de Carga Horária de Trabalho, tendo como interessada a servidora Elisabete de Fátima Bulcao Rabelo de Carvalho.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 443/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com a Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. INDEFERIR** o pedido da servidora **Elisabete de Fátima Bulcao Rabelo de Carvalho**, matrícula nº. 0031461B, Assessor Técnico 4 da AADES, mãe lactante de criança com idade inferior a 24 (vinte e quatro) meses, quanto à redução da jornada de trabalho conforme a Portaria nº 638/2019-GPDRH; **9.2. DETERMINE** à **DRH** a adoção das providências para o apostilamento deste requerimento nos assentamentos funcionais da servidora, nos termos da legislação vigente. Após, archive-se.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de maio de 2023

Edição nº 3065 Pag.23

PROCESSO Nº 013229/2022 – Solicitação de Pagamento de Indenização de Verbas Rescisórias, tendo como interessado o Sr. Edison Rodrigues de Lima Junior.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 444/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do ex-servidor **Edilson Rodrigues de Lima Junior**, Assistente de Diretoria, matrícula nº 001.087-1B, no sentido de **reconhecer** o direito à indenização das verbas rescisórias no valor de **R\$ 48.803,37** (quarenta e oito mil, oitocentos e três reais e trinta e sete centavos), conforme Memória de Cálculos de Diferença de Data-Base; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** que: **a)** Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; **c)** Comunique a interessada quanto ao teor da decisão. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 013181/2022 – Solicitação de Pagamento de Indenização de Verbas Rescisórias, tendo como interessado o Sr. Aidson Ponciano Dias Junior.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 445/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do ex-servidor **Aidson Ponciano Dias Junior**, matrícula n.º 001658-6A, no sentido de **reconhecer** o direito à indenização das verbas rescisórias no valor de **R\$ 71.902,54** (setenta e um mil, novecentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos), conforme CÁLCULO DE VERBAS RESCISÓRIAS Nº 88/2022/DIPREFO/DRH; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** que: **a)** Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; **c)** Comunique a interessada quanto ao teor da decisão. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 008063/2022 – Solicitação de Pagamento de Indenização de Verbas Rescisórias, tendo como interessado o Sr. Waldir Lincoln Pereira Tavares.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 446/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do ex-servidor **Waldir Lincoln Pereira Tavares**, matrícula n.º 003.065-1A, no sentido de **reconhecer** o direito à indenização das verbas rescisórias no valor de **R\$ 125.305,27** (cento e vinte e cinco mil, trezentos e cinco reais e vinte e sete centavos), conforme CÁLCULO DE VERBAS RESCISÓRIAS Nº 87/2022/DIPREFO/DRH; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** que: **a)** Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; **c)** Comunique a interessada quanto ao teor da decisão. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 013864/2022 – Requerimento de Concessão de Auxílio Funeral, tendo como interessada a Sra. Rocilene Ramalho Souza Matos, em razão do falecimento do seu cônjuge, Sr. Alicio Souza Matos, servidor aposentado.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de maio de 2023

Edição nº 3065 Pag.24

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 447/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. Deferir** o pedido da Sra. **Rocilene Ramalho Souza Matos**, no sentido de conceder o auxílio funeral em razão do falecimento do seu cônjuge, Sr. **Alicio Souza Matos**, Servidor aposentado desta Corte de Contas, nos termos do art. 113, *caput* e § 1.º da Lei nº 1.762/1986; **9.2. Determinar** à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro da concessão e, ato contínuo, adote as providências necessárias, junto ao setor competente, para o pagamento à Requerente do valor de **R\$ 29.007,15 (Vinte nove mil, sete reais e quinze centavos)**, correspondente ao último provento do servidor falecido, o qual deve ser depositado na conta corrente da requerente; **9.3. Arquivar** os autos, após os procedimentos acima determinados.

PROCESSO Nº 009088/2022 - Termo de Cooperação Técnica, Jurídica, Científica e Pedagógica a ser celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM e a Faculdade Autônoma de Direito (FADISP), em parceria com o Centro Universitário Alves Faria (UNIALFA).

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 448/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **Consultec e Escola de Contas Públicas**, no sentido de: **8.1. Autorizar** da assinatura do protocolo de intenções para celebrar o Termo de Cooperação Técnica, Jurídica, Científica e Pedagógica a ser celebrado entre o TCE/AM e a Faculdade Autônoma de Direito (FADISP), em parceria com o Centro Universitário Alves Faria (UNIALFA), com vistas a viabilizar a realização de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de especialização, a saber, MBA em Relações Institucionais, Governamentais e Compliance; **8.2. Determinar** à SEGER que adote as providências junto à Presidência para a assinatura do instrumento, após à juntada do Protocolo assinado, efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993; **8.3. Após, determinar** o encaminhamento dos autos à ECP para que adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do Protocolo.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de maio de 2023.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 40ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

JULGAMENTO ADIADO: CONSELHEIRO-RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO (Com vista para a Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos).



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de maio de 2023

Edição nº 3065 Pag.25

PROCESSO Nº 2373/2018-S - Recurso de Reconsideração, proferido dos autos do Processo nº 575/2017, tendo como interessado o Sr. Lúcio de Siqueira Cavalcanti Neto. **Advogado:** Felix Valois Coelho Júnior – OAB/AM 339. **CONCEDIDO VISTA DOS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.**

JULGAMENTO EM PAUTA: CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.

PROCESSO Nº 014030/2022 – Requerimento de Concessão de Férias e Pagamento de Benefícios, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Carlos Alberto Souza de Almeida.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 450/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o requerimento formulado pela **Exmo. Procurador Carlos Alberto Souza De Almeida**; **9.2. RECONHECER** o direito do Requerente a suas férias, referentes ao exercício de 2023, a serem gozadas a partir de 23/01/2023, conforme estabelece o do art. 131 da Lei nº 2.423/1996; **9.3. DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro nos assentamentos funcionais do servidor e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela, em especial, o pagamento dos adicionais de férias correspondentes, assim como o adiantamento do 13º salário; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão.

PROCESSO Nº 014010/2022 – Requerimento de Concessão de Férias e Pagamento de Benefícios, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 451/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o requerimento formulado pelo **Exmo. Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes**; **9.2. RECONHECER** o direito do Requerente a suas férias, referentes ao exercício de 2023, **para início em 12/01/2023**, com o pagamento dos benefícios legalmente garantidos, conforme estabelece o art. 9º da Lei Estadual nº 1897/1989, condicionando-se o adiantamento da gratificação natalina a requerimento específico, a ser formulado no mês de janeiro de 2023, conforme previsão do art. 3º, § 2º, da mesma Lei; **9.3. DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro nos assentamentos funcionais da servidora e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 014259/2022 - Requerimento de Concessão de Férias e Pagamento de Benefícios, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 452/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o requerimento formulado pelo **Exmo. Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior**; **9.2. RECONHECER** o direito do Requerente a suas férias, referentes ao exercício de 2023, **para gozo em data oportuna**, com o pagamento dos benefícios legalmente garantidos, conforme estabelece o art. 9º da Lei Estadual nº 1897/89, a ser formulado no mês de janeiro de 2023, conforme previsão do art. 3º, § 2º, da mesma Lei; **9.3. DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro nos assentamentos funcionais da servidora e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de maio de 2023

Edição nº 3065 Pag.26

PROCESSO Nº 012121/2022 – Pedido de Retificação de Proventos, tendo como interessada a Sra. Laís Regina Lima Paixão e Silva.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 453/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pela servidora **Aposentada Laís Regina Paixão E Silva**, Matrícula nº 00.532-0B quanto à inclusão em seus proventos da gratificação do Adicional de Tempo de Serviço, prevista no art. 90, III c/c art. 94 da Lei nº 1762/1986, na monta de 10% (dez por cento) face aos quinquênios 1988-1993 e 1993-1998; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que: **a)** Providencie o registro da concessão da gratificação ora reconhecida nos assentamentos funcionais da servidora, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento; **b)** Proceder o cálculo dos valores a que faz jus a requerente; **c)** Proceda à publicação do ato normativo relativo ao caso em comento; **d)** Oficie o **AMAZONPREV** para que altere os proventos da servidora aposentada. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

PROCESSO Nº 013862/2022 – Solicitação de Pensão por Morte, tendo como interessada a Sra. Rocilene Ramalho Souza Matos, na condição de cônjuge do servidor aposentado, Sr. Alcício Souza Matos.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 454/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. Deferir** o pedido formulado pela **Sra. Rocilene Ramalho Souza Matos**, cônjuge supérstite do servidor aposentado, **Sr. Alcício Souza Matos**, quanto à concessão da **pensão por morte**, nos termos do art. 2º, II, alínea “a”; art. 31, *caput* e §1º, e art. 33, I, e §1º, I, todos da Lei Complementar nº 30/2001, em razão do falecimento do referido servidor, ocorrido no dia 21/10/2022, conforme a Certidão de Óbito acostada ao Requerimento inicial. **9.2. Reconhecer** o direito à pensão por morte que faz jus a requerente **Sra. Rocilene Ramalho Souza Matos**; **9.3. Determinar** à **DRH** que encaminhe cópia dos presentes autos ao Fundo Previdenciário - **AMAZONPREV** para fins de efetivação do pagamento do benefício da **Pensão por Morte**, no valor de **R\$ 22.431,17 (vinte e dois mil quatrocentos e trinta e um reais e dezessete centavos)** a beneficiária, conforme apurado pelo **DRH**. Ainda, cabe ao Fundo Previdenciário proceder com o depósito do referido montante na conta corrente da pensionista, tendo em vista que os aposentados e pensionistas não constam na Folha de Pagamento deste Tribunal, desde junho de 2019, conforme Termo de Adesão firmado entre esta Corte de Contas e o referido Fundo Previdenciário. **9.4.** Por fim, após o cumprimento dos itens acima, **arquivar** os autos.

PROCESSO Nº 011655/2022 – Requerimento de Concessão de Licença Especial, para contagem em dobro, tendo como interessado o servidor Evandro Córrea de Souza.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 455/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Evandro Córrea de Souza**, Assistente De Controle Externo C, Matrícula nº **0003735B**, quanto à concessão das Licenças Especiais, **referente aos quinquênios 06/06/1987 a 16/06/1992 e de 16/06/1992 a 16/06/1997**, tão somente para contagem em dobro, para efeito de aposentadoria, nos termos do art. 58, V, da Lei estadual nº 1.762/86 c/c arts. 146, § 3º e 157, § 3º, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM e em respeito à regra do art. 78 da Lei nº 1762/1986. **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que providencie o registro da concessão das Licenças Especiais e sua contagem em dobro **para efeito de aposentadoria**, nos assentamentos funcionais do servidor, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de maio de 2023

Edição nº 3065 Pag.27

PROCESSO Nº 014470/2022 - Requerimento de Concessão de Licença Especial, para contagem em dobro, tendo como interessado o servidor Gentil Rodrigues de Souza Neto.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 456/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Gentil Rodrigues de Souza Neto**, Assistente de Controle Externo C, lotado na SEPLENO, matrícula 1325-A, quanto à concessão das Licenças Especiais, **referente aos quinquênios 23/03/1987 a 23/03/1992 e 23/03/1992 a 23/03/1997**, tão somente para contagem em dobro, para efeito de aposentadoria, nos termos do art. 58, V, da Lei estadual nº 1.762/86 c/c arts. 146, § 3º e 157, § 3º, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM e em respeito à regra do art. 78 da Lei nº 1762/1986. **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que providencie o registro da concessão das Licenças Especiais e sua contagem em dobro **para efeito de aposentadoria**, nos assentamentos funcionais do servidor, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 008546/2022 – Requerimento de Concessão de Licença Especial, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessado o servidor Otacílio Leite da Silva Junior.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 457/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Otacílio Leite da Silva Junior**, Auditor Técnico de Controle Externo "B", matrícula nº 000.548-7A, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2017/2022**, em consonância com o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2017/2022**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial **N. 034/2022 - DIPREFO** (0319114); **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 013467/2022 – Solicitação de Averbação de Tempo de Contribuição, tendo como interessado o servidor Rebson Bernardo de Souza.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 458/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Rebson Bernardo de Souza**, Auditor Técnico de Controle Externo, Matrícula nº 0039071-A, quanto à averbação de **3.445 dias, ou seja, 09 (nove) anos, 05 (cinco) meses e 10 (dez) dias de tempo de contribuição**; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** a adoção de providências para a averbação do Tempo de Contribuição no assentamento funcional do servidor **Rebson Bernardo de Souza**. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 012754/2022 – Requerimento de Pagamento de Verba Indenizatória, tendo como interessado o Sr. Erick Navarro Leão de Melo.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de maio de 2023

Edição nº 3065 Pag.28

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 459/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1) DEFERIR** o pedido do ex-servidor **Erick Navarro Leão de Melo**, matrícula n.º 002.393-0A, no sentido de **reconhecer** o direito à indenização das verbas rescisórias no valor de **R\$ 10.147,39** (dez mil, cento e quarenta e sete reais e trinta e nove centavos), conforme **CÁLCULO DE VERBAS RESCISÓRIAS Nº 86/2022/DIPREFO/DRH**; **9.2) DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** que: **a)** Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela **DIORF** e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; **c)** Comunique a interessada quanto ao teor da decisão; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 010242/2022 – Solicitação de Isenção de Desconto de Imposto de Renda, tendo como interessada a Sra. Fernanda Vaz Cerquinho.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 460/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido de isenção de Imposto de Renda formulado pela **Sra. Fernanda Vaz Cerquinho, servidora aposentada do TCE/AM**, sobre seus proventos, sendo considerado como marco inicial da isenção a **data de comprovação do diagnóstico de moléstia grave**, conforme entendimento Superior Tribunal de Justiça - STJ, nos termos do art. 6º, incisos XIV e XXI, da Lei nº 7.713/1988, alterada pela Lei nº 11.052/2004; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** que: **a)** Proceda ao registro da isenção do Imposto de Renda nos proventos da **Sra. Fernanda Vaz Cerquinho**; **b)** Comunique a interessada quanto ao teor desta decisão; **c)** Adote as providências junto à **AMAZONPREV** para que se veja garantida a isenção do Imposto de renda sobre seus proventos. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 000455/2022 – Solicitação de Redução de Carga Horária de Trabalho, tendo como interessada a servidora Taynah Mendes Uchoa Melo.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 461/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **7.1) INDEFERIR** o pedido da servidora **Taynah Mendes Uchoa Melo**, Supervisora - AADES, Matrícula nº 003.453-3A, quanto à redução da jornada de trabalho conforme a Portaria nº 638/2019-GPDRH; **7.2) DETERMINAR** à **DRH** a adoção das providências para revogação da **APOSTILA SEI Nº 177/2022-DIREG**, nos termos da legislação vigente. Em seguida, informe a Requerente do indeferimento e gerencie o retorno às atividades sob a jornada de trabalho regular. Após, archive-se.

PROCESSO Nº 013506/2022 - Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 003/2021, a ser firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, por meio da Escola de Contas Públicas, e o Município de Manaus, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD/Escola de Serviço Público Municipal e Inclusão Socioeducacional – ESPI/SEMAD.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 462/2022 : Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **Consultec** e

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de maio de 2023

Edição nº 3065 Pag.29

no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. Autorizar** a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 003/2021 a ser firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM por meio da Escola de Contas Públicas - ECP/TCE/AM e o Município de Manaus, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD/Escola de Serviço Público Municipal e Inclusão Socioeducacional – ESPI/SEMAD, objetivando a prorrogação do referido ajuste pelo prazo de 12 (doze) meses; **9.2. Determinar** à SEGER que adote as providências junto à Presidência para a assinatura do instrumento, após à juntada do Protocolo assinado, efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993; **9.3.** Após, **determinar** o encaminhamento dos autos à ECP para que adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do Protocolo.

PROCESSO Nº 009322/2022 – Termo de Cooperação Técnica entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, para a disposição da servidora Muza Maria Holanda Nogueira.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 463/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **Consultec**, no sentido de: **8.1. Homologar** o Termo de Cooperação Técnica nº10/2022 da servidora **Muza Maria Holanda Nogueira**, matrícula nº078.074-0J, pertencente ao quadro de pessoal da SEMED, **celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, para que esta possa exercer a sua função no TCE/AM, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 03/11/2022 a 02/11/2023, com ônus para o órgão de origem (0331296); **8.2. Determinar** à **SEGER** que adote as medidas pertinentes, junto aos setores competentes, para finalização de todos os procedimentos de cessão da servidora **Muza Maria Holanda Nogueira**, e **REMETA** os autos à **DICOM** para que proceda com a publicação do referido Termo de Cooperação, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CONSELHEIRO-CORREGEDOR: ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR.

PROCESSO Nº 03355/2020 - Sindicância para apuração dos fatos e dos responsáveis pela criação e divulgação de fake news.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 449/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na **Comissão Permanente Processante** no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. ARQUIVAR** o processo por não restar configurada conduta que represente fato típico administrativo passível de punição pelo Estatuto dos Servidores do Estado do Amazonas - Lei n. 1762/1986, bem como pela não constatação de dolo ou prejuízo permanente que ensejem a aplicação de Censura Ética aos servidores Antônio José Inácio de Souza e Stanley Scherrer de Castro Leite; **9.2. DETERMINAR** que a Corregedoria-Geral reforce a orientação dos servidores para que se abstenham de divulgar notícias ou mensagens de cunho não profissional nos grupos criados exclusivamente para ações profissionais; **9.3. DAR** ciência aos interessados acerca desta decisão.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de maio de 2023.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Manaus, 30 de maio de 2023

Edição nº 3065 Pag.30

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 41ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

JULGAMENTO EM PAUTA: CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.

PROCESSO Nº 005641/2022 – Solicitação de Concessão de Licença Especial, referente ao quinquênio 2017/2022, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessada a servidora Janaina Torres Botelho.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 464/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **Janaina Torres Botelho**, Auditora Técnica de Controle Externo – Ministério Público, matrícula nº 002792-8A quanto ao reconhecimento do direito à licença especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2017/2022, em consonância com o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2017/2022**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial n. **048/2022 - DIPREFO (0319069)**; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 014042/2022 – Solicitação de Concessão de Licença Especial, referente ao quinquênio 2017/2022, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 465/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do Excelentíssimo Auditor **Luiz Henrique Pereira Mendes**, matrícula n.º 002.810-0A, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio **2017/2022**, em consonância com o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2017/2022**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial n. **059/2022 - DIPREFO (0333826)**; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 013921/2022 – Solicitação de Concessão de Licença Especial, referente ao quinquênio 2014/2019, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessada a servidora Marcella Cavalcante Antunes.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 466/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal**





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de maio de 2023

Edição nº 3065 Pag.31

Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **Marcella Cavalcante Antunes**, Auditora Técnica de Controle Externo – Ministério Público, matrícula nº 001376-5B quanto à conversão de 80 (oitenta) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2014/2019, em consonância com o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que: **a)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial **n. 057/2022-DIPREFO**; **b)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 014073/2022 - Solicitação de Concessão de Licença Especial, referente ao quinquênio 2017/2022, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessado o servidor Francisco de Souza Lima.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 467/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Francisco de Souza Lima**, Assistente de Controle Externo “C”, Mat. 000651-3A, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2017/2022, em consonância com o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2017/2022; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial **N. 056/2022 - DIPREFO**; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 012127/2022 – Solicitação de Concessão de Licença Especial, referente ao quinquênio 2014/2019, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessado o servidor Casimiro Nonato Sena da Silva.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 468/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Casimiro Nonato Sena da Silva**, Assistente de Controle Externo B, matrícula nº 004537-A, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2014/2019, em consonância com o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2014/2019; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial **n. 042/2022 - DIPREFO**; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.





Manaus, 30 de maio de 2023

Edição nº 3065 Pag.32

PROCESSO Nº 013881/2022 - Solicitação de Concessão de Licença Especial, referente ao quinquênio 2017/2022, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessada a servidora Adriana Cruz Montefusco.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 469/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **Adriana Cruz Montefusco**, Auditora Técnica de Controle Externo, matrícula n.º 001.890-2A, lotada na DICARP, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 60 (sessenta) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2017/2022, em consonância com o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 60 (sessenta) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2017/2022; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial n. 054/2022 - DIPREFO (0333225); **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 014472/2022 - Solicitação de Concessão de Licença Especial, referente ao quinquênio 2014/2019, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessado o servidor Gentil Rodrigues de Souza Neto.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 470/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR PARCIALMENTE** o pedido do servidor **Gentil Rodrigues de Souza Neto**, Assistente de Controle Externo C, matrícula nº 000.132-5A, lotado na Secretaria do Tribunal Pleno, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, referente ao quinquênio 2014/2019, apenas para gozo em data oportuna, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária, nos termos da Emenda Constitucional do Estado nº 91/2015, tendo em vista que o início de seu quinquênio foi anterior à promulgação da mesma.; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que providencie o registro da concessão da Licença Especial referente ao quinquênio 2014/2019; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 012804/2022 - Solicitação de Concessão de Licença Especial, referente ao quinquênio 2014/2019, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessado o servidor Alexandre Ribeiro Amaral.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 471/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Alexandre Ribeiro Amaral**, Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 001.389-7A, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2014/2019, em consonância com o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que: **a)** Providencie o registro da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2014/2019; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial n. 058/2022 - DIPREFO (0333440); **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.





Manaus, 30 de maio de 2023

Edição nº 3065 Pag.33

PROCESSO Nº 014524/2022 - Solicitação de Concessão de Licença Especial, referente ao quinquênio 2017/2022, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessado o servidor Mário Augusto Takumi Sato.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 472/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidor **Mário Augusto Takumi Sato**, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental desta Corte de Contas, matrícula 0018899A, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2017/2022**, em consonância com o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2017/2022**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial **N. 055/2022 - DIPREFO** (0333292); **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 010187/2022 - Solicitação de Concessão de Licença Especial, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessada a servidora Martha Suelly Lopes Martins.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 473/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **Martha Suelly Lopes Martins** quanto à concessão de duas licenças especiais, tendo em vista que a norma só permite a concessão de 2 quinquênios e a conversão de 180 (cento e oitenta) dias em indenização pecuniária, referente aos quinquênios de **01/02/2012 a 01/02/2017 e 01/02/2017 a 01/02/2022**, conforme estabelece o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário.; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 180 (cento e oitenta) dias em indenização pecuniária, em razão das licenças especiais não gozadas, referente aos quinquênios **01/02/2012 a 01/02/2017 e 01/02/2017 a 01/02/2022**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial **N. 037/2022 - DIPREFO** (0318815); **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 012333/2022 - Solicitação de Concessão de Licença Especial, referente ao quinquênio 2017/2022, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessado o servidor Roberval Caldeira Pinheiro.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 474/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Roberval Caldeira Pinheiro**, Auditor Técnico de Controle Externo “A”, mat. 001.874-0A, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2017/2022**, em consonância com o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os





Manaus, 30 de maio de 2023

Edição nº 3065 Pag.34

descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à *DRH* que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2017/2022**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial n. **051/2022 - DIPREFO** (0324485); **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 011166/2022 - Solicitação de Concessão de Licença Especial, referente ao quinquênio 2017/2022, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessado o servidor Fábio José Lins da Silva.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 475/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da *DIRH* e no Parecer da *DIJUR*, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Fábio José Lins da Silva**, Assistente de Controle Externo “C”, Matrícula n. 000.032-9A, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio **2017/2022**, em consonância com o art. 6º, V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, §1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário, de modo que não haja acúmulo maior que o limite posto pelo citado art. 78; **9.2. DETERMINAR** à *DRH* que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2017/2022**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial n. **045/2022 - DIPREFO**; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 011233/2022 - Solicitação de Correção de períodos de Licenças Especiais, tendo como interessado o servidor Marcus Mendonça da Silva.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 476/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da *DIRH* e no Parecer da *DIJUR*, no sentido de: **9.1. DEFERIR PARCIALMENTE** o pedido do servidor **Marcus Mendonça da Silva**, matrícula nº 000.367-0A, quanto à desconsideração das faltas ocorridas no período de 1994-2013 (exceto março de 2013), e a consequente concessão das Licenças Especiais, respeitando o art. 78 da Lei nº 1762/1986, conforme elencado na INFORMAÇÃO Nº 2338/2022/GTE-IIF; **9.2. DETERMINAR** à *DRH* que providencie o registro das Licenças Especiais; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 008508/2022 - Solicitação de Concessão de Licença Especial, referente ao quinquênio 2017/2022, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessada a servidora Delzarina Socorro Cruz Porto.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 477/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da *DIRH* e no Parecer da *DIJUR*, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **Delzarina Socorro Cruz Porto**, Assistente de Controle Externo “C”, Classe C, Nível D II, Matrícula nº 000.137-6A, lotada na Diretoria de Controle Externo da Administração Direta Estadual - DICAD, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio **2017/2022**, em consonância com o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº





Manaus, 30 de maio de 2023

Edição nº 3065 Pag.35

3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à DRH que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2017/2022**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial n. **036/2022 - DIPREFO** (0278356); **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 009183/2021 - Requerimento de Incorporação de Vantagem Pessoal, em sua remuneração, tendo como interessado o servidor Djalma Dutra Filho.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 478/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pelo servidor **Djalma Dutra Filho**, matrícula nº 000.572-0A, para **reconhecer o direito à incorporação**, em sua remuneração, do equivalente a 4/5 (quatro quintos), a título de vantagem pessoal, correspondente ao cargo de Diretor de Autarquia e Fundação, no valor mensal de **R\$ 6.480,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta reais)**, conforme Anexo VII da Lei nº 4.743, de 28/12/2018, publicada no DOE de 28/12/2018, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas, bem como o pagamento retroativo, limitado ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, condicionando-se, contudo, à disponibilidade orçamentária e financeira do TCE/AM para arcar com essa despesa; **9.2. DETERMINAR** à DRH que: **a)** Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais do servidor, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento; **b)** Proceder o cálculo dos valores a que faz jus o requerente, bem como das possíveis despesas geradas com os demais servidores que se enquadrarem em condições idênticas; **c)** Encaminhar estes autos e as demandas idênticas à DIORF, para fins de verificação da disponibilidade orçamentária e financeira, para cada situação detectada após a realização do levantamento; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

PROCESSO Nº 005343/2022 - Requerimento de Incorporação de Vantagem Pessoal, em sua remuneração, tendo como interessada a Sra. Ana Ester Vieira Nina.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 479/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pelo da servidora aposentada **Ana Ester Vieira Nina**, matrícula nº 000.211-9A, para **reconhecer o direito à incorporação**, em sua remuneração, o equivalente a 5/5 (cinco quintos), a título de vantagem pessoal, correspondente ao Cargo em Comissão de Assistente Símbolo CC-1, no valor de **R\$ 2.971,44 (dois mil, novecentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos)**, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas; os valores retroativos, contudo, devem ser pagos a depender da disponibilidade financeira e orçamentária deste TCE/AM para arcar com a despesa, considerando-se o prazo prescricional de 05 anos, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, condicionando-se, contudo, à disponibilidade orçamentária e financeira do TCE/AM para arcar com essa despesa. **9.2. DETERMINAR** à DRH que: **a)** Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais da servidora, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento; **b)** Proceder o cálculo dos valores a que faz jus o requerente, bem como das possíveis despesas geradas com os demais servidores que se enquadrarem em condições idênticas; **c)** Proceda à publicação do ato normativo relativo ao caso em comento; **d)** Em razão do Termo de Adesão assinado com a Fundação AMAZONPREV, encaminhe cópia integral dos presentes autos ao referido Órgão Previdenciário para fins de cientificação e adoção das providências cabíveis no tocante ao registro do direito ora reconhecido nos assentos funcionais da interessada, de modo a





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de maio de 2023

Edição nº 3065 Pag.36

proceder com a incorporação da vantagem pessoal denominada "quintos" nos proventos da servidora; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

PROCESSO Nº 013925/2022 – Requerimento de Redução de Carga Horária de Trabalho, tendo como interessada a servidora Nayane Souza Diniz.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 480/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. Deferir** o pedido da servidora **Nayane Souza Diniz**, Assessora da Presidência da Primeira Câmara, matrícula n.º 002427-9B, ora lotada na DIPRIM, mãe lactante de criança com idade inferior a 24 (vinte e quatro) meses, quanto à redução da jornada de trabalho conforme a Portaria nº 638/2019-GPDRH; **9.2. Determinar** à DRH a adoção das providências para o apostilamento deste requerimento e seu deferimento nos assentamentos funcionais da servidora, nos termos da legislação vigente. Após, archive-se.

PROCESSO Nº 013279/2022 - Solicitação de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, tendo como interessado o servidor Paulo Afonso Cerqueira Bomfim.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 481/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido de **Aposentadoria** Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, do servidor **Paulo Afonso Cerqueira Bomfim**, Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 000005-1A, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, conforme tabela abaixo indicada:

CARGO: Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental B, Classe "D", Nível "III"	VALOR (R\$)
VENCIMENTO – Lei nº 5.995/2022.	R\$ 14.954,14
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso IX.	R\$ 8.972,48
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (10%) – Lei nº – Lei nº 1.762/86, Artigo 94, c/c Lei nº 2.531/99, Artigo 4º.	R\$ 1.495,41
VANTAGEM PESSOAL 5/5 (cinco quintos) do cargo comissionado de Assessor, símbolo CC-2 – Lei nº 1.762/86, artigo 82.	R\$ 4.952,40
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (20%) – Lei nº 3486/2010, artigo 12, § 2º, atualizada pela Lei nº 4.743/2018, artigo 7º, § 1º, inciso III, "b".	R\$ 2.990,83
TOTAL	R\$ 33.365,26
13º SALÁRIO 01 (uma) parcela do provento, opção feita pelo (a) servidor (a), com fulcro na Lei nº 3.254/2008 que alterou o § 1º e incluiu § 3º do Artigo 4º da Lei nº 1.897/1989.	R\$ 33.365,26

9.2. DETERMINAR o envio do processo à **DRH** para registro da aposentadoria e demais atos necessários; **9.3. DETERMINAR** o envio do Processo à *Divisão do Arquivo*, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 013063/2022 - Revisão de Cálculo de Benefício da pensionista, Sra. Taiane da Cunha Garcia, segurada do servidor falecido Hélio Almeida e Silva.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 482/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de maio de 2023

Edição nº 3065 Pag.37

unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. RETIFICAR** o **Acórdão Administrativo Nº 84/2022 - Administrativa - Tribunal Pleno**, presente no processo SEI nº 002608/2022 de modo a reconhecer o direito à pensão por morte que faz jus a requerente **Sra. Taiane da Cunha Garcia**, bem como a filha menor **Maria Eliza Garcia e Silva**, **até completar 21 anos**, devendo cada uma receber metade do valor de R\$ 11.685,30 (onze mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos); **9.2. DETERMINAR** à DRH que: **a)** Providencie a retificação nos assentamentos funcionais do ex-servidor, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento; **b)** Adote as providências junto à **AMAZONPREV**, por se tratar de servidora aposentada. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.

PROCESSO Nº 003078/2022 – Recurso de Revisão, em face do Acórdão Administrativo nº 199/2020, exarado nos autos do Processo nº 007919/2020, tendo como interessado o Sr. Pedro Augusto Oliveira da Silva.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 483/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR e Ministério Público de Contas**, no sentido de: **10.1. DAR PROVIMENTO** ao Recurso de Revisão, reconhecendo o direito do servidor à contagem em dobro do período de sua licença especial para fins de aposentadoria, referente ao período de 13/10/1993 a 13/10/1998, pelas razões de fato e de direito acima demonstradas; **10.2. DETERMINAR** a Publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em observância ao disposto no artigo 153 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **10.3. DAR CIÊNCIA** ao Sr. **Pedro Augusto Oliveira da Silva** encaminhando-lhe cópia do Parecer Ministerial, bem como deste Acórdão, nos termos regimentais; **10.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello (art. 65 do Regimento Interno).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de maio de 2023.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 42ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

JULGAMENTO EM PAUTA: CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.

PROCESSO Nº 014704/2022 - Solicitação de Concessão de Licença Especial, referente ao quinquênio 2017/2022, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessada a servidora Maria Dalva Bentes Pinheiro.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 485/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal**



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de maio de 2023

Edição nº 3065 Pag.38

Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **Maria Dalva Bentes Pinheiro**, Assistente Técnico de Controle Externo "C", matrícula 00208-9A, ora lotado na Divisão de Assistência Social - DIAS, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2017/2022**, em consonância com o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2017/2022**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial n. **062/2022 - DIPREFO**; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 013696/2022 - Solicitação de Concessão de Licença Especial, referente ao quinquênio 2016/2021, tendo como interessado o servidor Mário Roosevelt Elias da Rocha.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 486/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. INDEFERIR** o pedido do servidor **Mário Roosevelt Elias Rocha**, Assistente de Controle Externo "C", matrícula n.º 000.618-1A, ora lotado na DILCON, quanto ao direito à contagem em dobro da licença especial não gozada para fins de aposentadoria, **referente aos quinquênios 2016/2021**; **9.2. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 014801/2022 - Solicitação de Concessão de Licença Especial, referente ao quinquênio 2017/2022, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessado o servidor Moisés da Silva Barros.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 487/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Moisés da Silva Barros**, Auditor Técnico de Controle Externo "C", Matrícula nº 000.024-8A, lotado na Diretoria de Controle Externo da Administração do Município de Manaus - DICAMM, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2017/2022**, em consonância com o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2017/2022**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 063/2022 - DIPREFO ([0334738](#)); **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 014955/2022 - Solicitação de Concessão de Licença Especial, referente ao quinquênio 2017/2022, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessada a servidora Vláís Monteiro Pereira.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 488/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am tceamazonas /tceam



Manaus, 30 de maio de 2023

Edição nº 3065 Pag.39

unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **Vlaís Monteiro Pereira**, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental A, matrícula nº 001.891-0A, quanto ao reconhecimento do direito à licença especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2017/2022, em consonância com o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, §1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2017/2022**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial n. **064/2022-DIPREFO (0334811)**; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 014868/2022 - Solicitação de Indenização de Licença Especial, relativo ao quinquênio de 2015/2020, tendo como interessado o servidor Oswaldo Negreiros Correa.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 489/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Oswaldo Negreiros Correa**, Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 002.219-5A, quanto à **conversão em indenização pecuniária de 30 (trinta) dias de sua Licença Especial, reconhecida no ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 85/2020 - ADMINISTRATIVA - TRIBUNAL PLENO**, relativo ao quinquênio de 2015/2020, em consonância com o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que: **a)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial n. **060/2022-DIPREFO**; **b)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 014739/2022 – Solicitação de Concessão de Licença Especial, referente ao quinquênio 2017/2022, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessado o servidor Arlesson de Souza dos Anjos.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 490/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Arlesson de Souza dos Anjos**, Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 001.898-8A, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2017/2022**, em consonância com art. 7º, §1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2017/2022**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 061/2022 - DIPREFO (**0334733**); **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.





Manaus, 30 de maio de 2023

Edição nº 3065 Pag.40

PROCESSO Nº 015125/2022 - Requerimento de Concessão de Férias, referente ao exercício de 2023, e Pagamento de Benefícios, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 491/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o requerimento formulado pelo **Sr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça**, Procurador de Contas deste TCE/AM; **9.2. RECONHECER** o direito do Requerente as suas férias, referente ao exercício de 2023, com gozo inicial parcial de 15 (quinze) dias no período de 23 de janeiro a 06 de fevereiro de 2023 e mais 15 (quinze) dias no período de 04 a 18 de julho de 2023, com o pagamento dos benefícios legalmente garantidos, conforme estabelece o art. 9º da Lei Estadual nº 1897/89, condicionando-se o adiantamento da gratificação natalina a requerimento específico, a ser formulado no mês de janeiro de 2023, conforme previsão do art. 3º, § 2º, da mesma Lei; **9.3. DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro nos assentamentos funcionais do servidor e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da *decisum*.

PROCESSO Nº 014962/2022 - Requerimento de Concessão de Férias, referente ao exercício de 2023, e Pagamento de Benefícios, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 492/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o requerimento formulado pelo Auditor **Alípio Reis Firmo Filho**; **9.2. RECONHECER** o direito do Requerente a suas férias, referentes ao exercício de 2023, para gozo em data oportuna, com o pagamento dos benefícios legalmente garantidos, conforme estabelece o art. 9º da Lei Estadual nº 1897/89, condicionando-se o adiantamento da gratificação natalina a requerimento específico, a ser formulado no mês de janeiro de 2023, conforme previsão do art. 3º, § 2º, da mesma Lei; **9.3. DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro nos assentamentos funcionais do servidor e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 015054/2022 - Requerimento de Concessão de Férias, referente ao exercício de 2023, e Pagamento de Benefícios, tendo como interessada a Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 493/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o requerimento formulado pela Conselheira **Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos**; **9.2. RECONHECER** o direito da Requerente a suas férias, referentes ao exercício de 2023, para início em 1/2/2023, com o pagamento dos benefícios legalmente garantidos, conforme estabelece o art. 9º da Lei Estadual nº 1897/89, condicionando-se o adiantamento da gratificação natalina a requerimento específico, a ser formulado no mês de janeiro de 2023, conforme previsão do art. 3º, § 2º, da mesma Lei; **9.3. DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro nos assentamentos funcionais da servidora e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 007398/2021 - Requerimento de Incorporação de Vantagem Pessoal, em sua remuneração, tendo como interessado o servidor Luis Batista de Moura.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 494/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal**





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de maio de 2023

Edição nº 3065 Pag.41

Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pelo servidor **Luis Batista de Moura**, Assistente de Controle Externo "B", para **reconhecer o direito à incorporação**, em sua remuneração, de vantagem pessoal denominada quintos, de mais **2/5 (dois quintos)**, no **Cargo Comissionado de Assistente Administrativo – Símbolo CC1, completados em 30/07/2009, no valor mensal de R\$ 1.188,58 (mil, cento e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos)**, de modo a se somar aos já adquiridos e que o mesmo vem percebendo mensalmente, totalizando 5/5, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas, retroagindo à data que implementou o referido direito, limitado ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, condicionando-se, contudo, à disponibilidade orçamentária e financeira do TCE/AM para arcar com essa despesa; **9.2. DETERMINAR** à DRH que: **a)** Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais do servidor, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento; **b)** Proceder o cálculo dos valores a que faz jus o requerente, bem como das possíveis despesas geradas com os demais servidores que se enquadrarem em condições idênticas; **c)** Encaminhar estes autos e as demandas idênticas à DIORF, para fins de verificação da disponibilidade orçamentária e financeira, para cada situação detectada após a realização do levantamento. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

PROCESSO Nº 009482/2022 - Solicitação de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, tendo como interessada a servidora Izolina Maria de Jesus Lins da Silva Francisco.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 484/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição**, com proventos integrais, da servidora **Izolima Maria de Jesus Lins da Silva Francisco**, Assistente de Controle Externo C, matrícula nº 000202-0A, lotada na DICAMM, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005, conforme tabela abaixo indicada:

APURAÇÃO DOS PROVENTOS	VALOR (R\$)
VENCIMENTO – Lei nº 5.995/2022.	R\$ 10.627,38
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso IX.	R\$ 6.376,43
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (10%) – Lei nº 2.531/99.	R\$ 1.062,74
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (20%) – Artigo 12, da Lei nº 3.486/2010.	R\$ 2.125,48
TOTAL	R\$ 20.192,03
13º SALÁRIO , UMA parcela do provento - opção feita pelo (a) servidor (a), com fulcro na Lei nº 3.254/2008 que alterou o § 1º e incluiu § 3º do Artigo 4º da Lei nº 1.897/1989.	R\$ 20.192,03

9.2. DETERMINAR o envio do processo à *Divisão de Instrução e Informações Funcionais - DIINF* para registro da aposentadoria e demais atos necessários; **9.3. DETERMINAR** o envio do Processo à *Divisão do Arquivo*, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 012075/2022 - Requerimento de Pagamento de Indenização de Verbas Rescisórias, tendo como interessado o Sr. Allan Felipe da Silva Lima.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 496/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do ex-servidor **Allan Felipe da Silva Lima**, Auditor Técnico de





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de maio de 2023

Edição nº 3065 Pag.42

Controle Externo, matrícula 003.667-6A, no sentido de **reconhecer** o direito à indenização das verbas rescisórias no valor de **R\$ 30.719,19** (trinta mil, setecentos e dezenove reais e dezenove centavos); **9.2. DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos** que: **a)** Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; **c)** Comunique a interessada quanto ao teor da decisão. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 014499/2022 - Requerimento de Pagamento de Indenização de Verbas Rescisórias, tendo como interessada a Sra. Caroline Valente Reis.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 497/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da ex-servidora **Caroline Valente Reis**, Assessora de Conselheiro, matrícula nº 002.256-0C, no sentido de **reconhecer** o direito à indenização das verbas rescisórias no valor de **R\$ 20.329,53** (vinte mil trezentos e vinte e nove reais e cinquenta e três centavos), considerando a diferença entre os valores a receber e a restituir, de acordo com os dados apresentados no Cálculo de Verbas Rescisórias nº 91/2022/DIPREFO/DRH ([0332034](#)); **9.2. DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos** que: **a)** Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; **c)** Comunique a interessada quanto ao teor da decisão. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 014466/2022 - Requerimento de Pagamento de Indenização de Verbas Rescisórias, tendo como interessada a Sra. Raimunda Ângela Gato da Silva.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 498/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da ex-servidora **Raimunda Ângela Gato da Silva**, matrícula nº. 000.947-4B, no sentido de **reconhecer** o direito à indenização das verbas rescisórias no valor de **R\$ 35.173,40** (trinta e cinco mil cento e setenta e três reais e quarenta centavos), considerando a diferença entre os valores a receber e a restituir, de acordo com os dados apresentados no Cálculo de Verbas Rescisórias nº 92/2022/DIPREFO/DRH ([0333463](#)); **9.2. DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos** que: **a)** Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; **c)** Comunique a interessada quanto ao teor da decisão. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 014567/2022 – Requerimento de Concessão de Auxílio Funeral, tendo como interessada a Sra. Cristiane Cabete Lins, em razão do falecimento da Sra. Euridice Cristina Cabete Lins, servidora aposentada.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 499/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. Deferir** o pedido da Sra. **Cristiane Cabete Lins**, em decorrência do falecimento da Sra. **Euridice Cristina Cabete Lins**, servidora aposentada desta Corte de Contas, ocorrido em 02/11/2022, nos termos do art.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de maio de 2023

Edição nº 3065 Pag.43

113, caput e § 1.º da Lei nº 1.762/1986; **9.2. Determinar** à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro da concessão e, ato contínuo, adote as providências necessárias, junto ao setor competente, para o pagamento à Requerente do valor de **R\$ 24.176,80 (Vinte e quatro mil, cento e setenta e seis reais e oitenta centavos)**, correspondente ao último provento do servidor falecido, o qual deve ser depositado na conta corrente da requerente; **9.3. Arquivar** os autos, após os procedimentos acima determinados.

PROCESSO Nº 1064/2013-S - Requerimento de Devolução de Valores pertinentes às Contribuições Previdenciárias, indevidamente descontadas dos proventos mensais, tendo como interessado o Conselheiro aposentado, Dr. Aluizio Humberto Aires da Cruz. **CONCEDIDA VISTA DOS AUTOS À EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.**

PROCESSO Nº 007569/2022 - Acordo de Cooperação Técnica, a ser firmando entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJ/AM, o Ministério Público do Estado do Amazonas – MP/AM, o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas - TRE/AM, o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região – TRT-11ª Região, a Justiça Federal Seção Judiciária do Amazonas - JF/AM e a Universidade Federal do Amazonas – UFAM.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 501/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **Consultec** e Informação **DICAMB**, no sentido de: **9.1. Autorizar** a celebração do **Acordo de Cooperação Técnica, conforme atualizações propostas pelo TJ/AM e redação da Errata**, a ser firmando entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – **TCE/AM**, o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - **TJ/AM**, o Ministério Público do Estado do Amazonas – **MP/AM**, o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas - **TRE/AM**, o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região – **TRT-11ª Região**, a Justiça Federal Seção Judiciária do Amazonas - **JF/AM** e a Universidade Federal do Amazonas – **UFAM**, tendo por objeto a **conjugação de esforços entre os partícipes visando à implementação de programas e ações interinstitucionais de responsabilidade socioambiental**; **9.2. Determinar** à SEGER que adote as providências cabíveis, junto ao Gabinete da Presidência, objetivando a assinatura do Acordo; **9.3. Determinar** à SEGER que publique o extrato do presente Acordo no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993; **9.4. Após, determinar** o encaminhamento dos autos à SEGER para que adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste.

PROCESSO Nº 008295/2022 – Proposta de Minuta de Resolução, que regulamenta a Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 502/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **Consultec** e **Comissão de Legislação e Regimento Interno**, no sentido de: **9.1. APROVAR a minuta de resolução** que regulamenta a Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 2423/1996, art. 12, inciso I, alínea “a”, c/c art. 138, inciso I, alíneas “b”, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM; **9.2. DETERMINAR** o envio dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno para que proceda à publicação da Resolução aprovada, por meio do setor competente, dando a devida publicidade ao referido instrumento normativo; **9.3. DETERMINAR** aos setores competentes que adotem todas as medidas pertinentes, ao cumprimento da decisão supra, fazendo as devidas anotações de praxe; **9.4. ARQUIVAR** os autos após o cumprimento do item acima, nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 014482/2022 - Homologação de Auxílio Alimentação, ao final do exercício financeiro, nos moldes da Resolução nº 01/2016-TCE/AM.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 495/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal**



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de maio de 2023

Edição nº 3065 Pag.44

Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIORF** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. Homologar** o pagamento de dois auxílios-alimentação em caráter excepcional, conforme previsto no art. 5º da Resolução nº 08/2002, alterada pela Resolução nº 01/2016 TCE/AM; **9.2. Determinar** à DIRH e DIORF que adotem todas as medidas pertinentes, ao cumprimento da decisão supra, fazendo as devidas anotações de praxe; **9.3. Arquivar** os autos após o cumprimento do item acima, nos termos regimentais.

CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.

PROCESSO Nº 014268/2022 - Requerimento de Concessão de Férias, referente ao exercício de 2023, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 503/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do Excelentíssimo Senhor Érico Xavier Desterro e Silva, Conselheiro-Presidente deste TCE/AM; **9.2. RECONHECER** o direito do Requerente as suas férias, referente ao exercício de 2023, para gozo no mês de janeiro, com o pagamento dos benefícios conforme estabelece o art. 9º da Lei Estadual nº1897/89, condicionando-se o adiantamento da gratificação natalina a requerimento específico, a ser feito em janeiro de 2023, conforme previsão do art. 3º, § 2º, da mesma Lei; **9.3. DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos – DRH, para que providencie o registro nos assentamentos funcionais do Conselheiro; **9.4. ARQUIVAR** o presente processo, após o cumprimento das determinações acima, com base no artigo 164, § 1º, da Resolução nº 04/2002. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 007749/2021 - Recurso de Reconsideração, contra o Acórdão Administrativo nº 219/2021, exarado nos autos do Processo SEI nº 003181/2020, tendo como interessado o Sr. Otacílio Leite da Silva Junior.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 504/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DIRH**, no Parecer da **DIJUR** e **Ministério Público de Contas**, no sentido de: **10.1. DAR PROVIMENTO** ao Recurso de Reconsideração, reconhecendo o direito do servidor recorrente a incorporar em sua remuneração 5/5 (cinco quintos), a título de vantagem pessoal no cargo de Chefe de Departamento de Auditoria Operacional, símbolo CC-4, com base no artigo 82, § 2º da Lei n. 1762/86; **10.2. DETERMINAR** a Publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em observância ao disposto no artigo 153 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **10.3. DAR CIÊNCIA** ao Sr. **Otacílio Leite da Silva Júnior** encaminhando-lhe cópia do Parecer Ministerial, bem como deste Acórdão, nos termos regimentais; **10.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. Vencido o voto-destaque Proferido em sessão do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva pelo Não provimento do Recurso. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello (art. 65 do Regimento Interno).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de maio de 2023.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas

 /tceam

 /tceam

 /tce-am

 /tceamazonas

 /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de maio de 2023

Edição nº 3065 Pag.45

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 43ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

JULGAMENTO ADIADO: CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (Com vista para a Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos).

PROCESSO Nº 1064/2013-S - Requerimento de Devolução de Valores pertinentes às Contribuições Previdenciárias, indevidamente descontadas dos proventos mensais, tendo como interessado o Conselheiro aposentado, Dr. Aluizio Humberto Aires da Cruz.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 505/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do Conselheiro aposentado Dr. **Aluizio Humberto Aires da Cruz**, para devolver os valores pertinentes às contribuições previdenciárias que foram descontadas de seus proventos mensais, haja vista que a Decisão Administrativa nº 344/2012 do Tribunal Pleno que reconheceu o aludido direito, encontra-se válida e apta à produção de efeitos jurídicos concretos; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que: **a)** Providencie junto ao DIORF a atualização dos valores devidos que foram descontadas de seus proventos mensais; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento dos valores, em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

JULGAMENTO EM PAUTA: CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.

PROCESSO Nº 014314/2022 - Requerimento de Concessão de Licença Especial, referente ao quinquênio 2015/2020, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessada a servidora Claudia Regina Lins Muller.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 508/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR PARCIALMENTE** o pedido da servidora **Claudia Regina Lins Muller**, Auditor Técnico de Controle Externo, Matrícula nº 000177-5A, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, **referente ao quinquênio 2015/2020, apenas para gozo em data oportuna, não podendo tal direito ser convertido em indenização pecuniária**, nos termos da Emenda Constitucional do Estado nº 91/2015, tendo em vista que o início de seu quinquênio foi anterior à promulgação da mesma; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que providencie o registro da concessão da Licença Especial referente ao quinquênio **2015/2020**; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 15429/2022 – Requerimento de Concessão de Férias, referente ao exercício de 2023, e Pagamento de Benefícios, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luís Fabian Pereira Barbosa. **CONCEDIDA VISTA DOS AUTOS À EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.**



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

tceamazonas

/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de maio de 2023

Edição nº 3065 Pag.46

PROCESSO Nº 013783/2022 - Requerimento de Concessão de Férias, referente ao exercício de 2023, e Pagamento de Benefícios, tendo como interessada a Excelentíssima Senhora Procuradora de Contas, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 509/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o requerimento formulado pela Procuradora **Elissandra Monteiro Freire Alvares**; **9.2. RECONHECER** o direito da Requerente a suas férias, referentes ao exercício de 2023, a serem gozadas parcialmente entre os dias 09 de janeiro a 16 de janeiro de 2023(8 dias), com o pagamento dos benefícios legalmente garantidos, conforme estabelece o art. 9º da Lei Estadual nº 1897/89; **9.3. DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro nos assentamentos funcionais da servidora e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 015209/2022 - Requerimento de Concessão de Férias, referente ao exercício de 2023, e Pagamento de Benefícios, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 510/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o requerimento formulado pelo Conselheiro **Mario Manoel Coelho de Mello**; **9.2. RECONHECER** o direito do Requerente a suas férias, referentes ao exercício de 2023, fixando o início para 12/01/2023, com o pagamento dos benefícios legalmente garantidos, conforme estabelece o art. 9º da Lei Estadual nº 1897/89, condicionando-se o adiantamento da gratificação natalina a requerimento específico, a ser formulado no mês de janeiro de 2023, conforme previsão do art. 3º, § 2º, da mesma Lei; **9.3. DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro nos assentamentos funcionais do servidor e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 015345/2022 – Requerimento de Concessão de Férias, referente ao exercício de 2023, e Pagamento de Benefícios, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 511/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o requerimento formulado pelo Conselheiro **Júlio Assis Corrêa Pinheiro**; **9.2. RECONHECER** o direito do Requerente a suas férias, referentes ao exercício de 2023, fixando o início para 01/03/2023, com o pagamento dos benefícios legalmente garantidos, conforme estabelece o art. 9º da Lei Estadual nº 1897/89, condicionando-se o adiantamento da gratificação natalina a requerimento específico, a ser formulado no mês de janeiro de 2023, conforme previsão do art. 3º, § 2º, da mesma Lei; **9.3. DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro nos assentamentos funcionais do servidor e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 010220/2022 - Solicitação de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, tendo como interessado o servidor Humberto Israel Ribeiro do Nascimento.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 512/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de maio de 2023

Edição nº 3065 Pag.47

Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido de **Aposentadoria** Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, do servidor **Humberto Israel Ribeiro do Nascimento**, Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 000356-5A, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, conforme tabela abaixo indicada:

APURAÇÃO DOS PROVENTOS	VALOR (R\$)
PROVENTOS – Lei nº 5.995/2022.	R\$ 14.373,46
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) – Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso IX.	R\$ 8.624,07
VANTAGEM PESSOAL – 4/5 (quatro quintos), sendo 2/5 (dois quintos) do cargo comissionado de Assessor de Conselheiro/TCEAM e 2/5 (dois quintos) do cargo de Consultor Jurídico da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, com base no art. 82, §2º, da Lei nº 1.762/86.	R\$ 9.304,46
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (15%) – Lei nº 1.762/86, Artigo 94.	R\$ 2.156,02
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (20%) - Art. 12, §2º da Lei nº 3.486, de 08 de março de 2010.	R\$ 2.874,69
TOTAL	R\$ 37.332,70
13º SALÁRIO, mensalmente no valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do provento - opção feita pelo servidor, com fulcro na Lei nº 3.254/2008 que alterou o § 1º e incluiu § 3º do Artigo 4º da Lei nº 1.897/1989.	R\$ 37.332,70

9.2. DETERMINAR o envio do processo à DRH para registro da aposentadoria e demais atos necessários; **9.3. DETERMINAR** o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 012032/2022 - Solicitação de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, tendo como interessado o servidor José Maurício de Araújo Neto.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 513/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido de **Aposentadoria** Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito à paridade no reajuste dos proventos, do servidor **José Maurício de Araújo Neto**, Assistente de Controle Externo, matrícula nº 000.010-8C, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005, conforme tabela abaixo indicada:

APURAÇÃO DOS PROVENTOS	VALOR (R\$)
PROVENTOS – Lei nº 5.995/2022.	R\$ 10.014,42
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso IX.	R\$ 6.008,65
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (20%) - Lei nº 4.743/2018, art. 7º, § 1º, inciso III.	R\$ 2.002,88
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (10%) – Lei nº – Lei nº 1.762/86, Artigo 94, c/c Lei nº 2.531/99, Artigo 4.	R\$1.001,44
TOTAL	R\$ 19.027,39
13º SALÁRIO, (MENSALMENTE), no valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do provento, opção feita pelo (a) servidor (a), com fulcro na Lei nº 3.254/2008 que alterou o § 1º e incluiu § 3º do Artigo 4º da Lei nº 1.897/1989.	R\$ 19.027,39

9.2. DETERMINAR o envio do processo à Divisão de Instrução e Informações Funcionais - DIINF para registro da aposentadoria e demais atos necessários; **9.3. DETERMINAR** o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas f/tceam tceam tce-am tceamazonas tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de maio de 2023

Edição nº 3065 Pag.48

PROCESSO Nº 011412/2022 - Solicitação de Revisão de Situação Funcional, tendo como interessada a Sra. Mônica Azevedo Ballut.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 514/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora aposentada **Monica Azevedo Ballut**, quanto à revisão do seu enquadramento funcional, em cargo de direção, para fins de alteração nos valores percebidos a título de vantagem pessoal, intitulada "quintos", de modo que seja calculada no símbolo do cargo de Direção Superior-CC5; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que: **a)** Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal, ora revisada, nos assentamentos funcionais da servidora, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento; **b)** Aguardar o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, no que tange ao pagamento da diferença da representação do cargo de Assessoramento intermediário - CC2, atualmente percebido pela servidora, e o valor da representação do cargo de Direção Superior -CC5, sobre o qual incorrerá correção monetária e juros por ocasião do pagamento, excluindo-se os valores decorrentes do período prescrito, nos moldes da Súmula 85 do STJ. **9.3. ARQUIVAR** o presente caderno processual, após cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

PROCESSO Nº 007850/2022 – Solicitação de Revisão e Atualização do Cálculo de Vantagem Pessoal, tendo como interessada a Sra. Adelaide Garcia Queiroz Holanda.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 515/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. INDEFERIR** o pedido da Senhora **Adelaide Garcia Queiroz Holanda**, servidora aposentada desta Corte de Contas, matrícula nº 000.767-6A, por meio do qual solicita a revisão e atualização do cálculo de sua vantagem pessoal, tendo em vista que a função gratificada FG-4, **Chefe de Serviço Administrativo da 2ª Auditoria**, com a **Lei nº 2453/1997 - Anexo V**, foi extinta nos termos do art. 7º parágrafos 1º e 2º, passando a corresponder em remuneração e atribuições ao cargo de **Assistente-símbolo CC-1**; **9.2. DETERMINAR** à SEPLENO que comunique a interessada quanto ao teor da decisão; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 008218/2022 - Solicitação de Incorporação da Vantagem Pessoal, tendo como interessado o Sr. Evandro Ferreira da Silva, procurador legal da Sra. Suzete Ferreira da Silva, servidora aposentada.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 516/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. INDEFERIR** o pedido do Sr. **Evandro Ferreira da Silva**, Assistente Técnico de Controle Externo "C", matrícula nº 000.0302A, procurador legal da Sra. **Suzete Ferreira da Silva** servidora aposentada do TCE/AM, matrícula nº 000.438-3B, por meio do qual solicita a **Incorporação da Vantagem Pessoal**, por não cumprir os requisitos exigidos pelo art. 82 da Lei nº 1762/1986, no que se refere ao tempo necessário para assegurar-lhe o direito; **9.2. DETERMINAR** à SEPLENO que comunique a interessada quanto ao teor da decisão; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 015022/2022 – Solicitação de Incorporação da Vantagem Pessoal, em sua remuneração, tendo como interessada a Sra. Suleny Ferreira Narzetti.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 517/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de maio de 2023

Edição nº 3065 Pag.49

unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pela Sra. **Suleny Ferreira Narzetti**, servidora aposentada desta Corte de Contas, no cargo de Assistente de Controle Externo "B", matrícula nº 000.285-2A, para reconhecer **o direito à incorporação**, em sua remuneração, o equivalente a 5/5 (cinco quintos), a título de vantagem pessoal, correspondente ao **Cargo Comissionado de Assistente Administrativo - Símbolo CC-1**, no valor de R\$ 2.971,44 (dois mil, novecentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos), nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas; os valores retroativos, contudo, devem ser pagos a depender da disponibilidade financeira e orçamentária deste TCE/AM para arcar com a despesa, considerando-se o prazo prescricional de 05 anos, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932; **9.2. DETERMINAR** à DRH que: **a)** Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais da servidora, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento; **b)** Proceder o cálculo dos valores a que faz jus o requerente, bem como das possíveis despesas geradas com os demais servidores que se enquadrarem em condições idênticas; **c)** Proceda à publicação do ato normativo relativo ao caso em comento; **d)** Em razão do Termo de Adesão assinado com a Fundação AMAZONPREV, encaminhe cópia integral dos presentes autos ao referido Órgão Previdenciário para fins de cientificação e adoção das providências cabíveis no tocante ao registro do direito ora reconhecido nos assentamentos funcionais da interessada, de modo a proceder com a incorporação da vantagem pessoal denominada "quintos" nos proventos da servidora. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

PROCESSO Nº 014177/2022 - Termo de Adesão do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Associação de Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 518/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **Consultec**, no sentido de: **8.1. Autorizar** a assinatura do Termo de Adesão deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Associação de Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP, com vista à realização de Fiscalizações Ordenadas, focadas na infraestrutura de escolas de educação básica, e à fixação de orientação para o uso de solução tecnológica dos Tribunais, nos moldes do TCE/SP; e **8.2. Determinar** à SEGER que adote as providências junto à Presidência para a assinatura do instrumento e, após à juntada do Termo assinado, efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

PROCESSO Nº 010720/2022 - Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Fundação AMAZONPREV.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 519/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **Consultec**, no sentido de: **8.1. Autorizar** a celebração do **Acordo de Cooperação Técnica**, a ser firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM e a Fundação AMAZONPREV, quanto à **retenção de valores na folha de pagamento dos servidores aposentados** referente ao custeio da participação destes no novo contrato de Plano de Saúde desta Corte de Contas, nos termos do art. 12, II, "a" do Regimento Interno desta Corte de Contas; **8.2. Determinar** que a SEGER adote as providências cabíveis, junto ao Gabinete da Presidência, objetivando a assinatura do Acordo; **8.3. Determinar** à SEGER que publique o extrato do presente Acordo no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993; e **8.4. Após, determinar** o encaminhamento dos autos à SEGER para que adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de maio de 2023

Edição nº 3065 Pag.50

PROCESSO Nº 015736/2022 - Complementação Pecuniária na Gratificação Extra concedida aos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, inclusive militares e cedidos, em razão da produtividade do Tribunal, da eficiência dos serviços prestados à sociedade e aos jurisdicionados, da outorga do Selo Diamante de Transparência Pública no Programa Nacional de Transparência Pública da Associação dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), e ainda, da existência de saldo remanescente, vinculado a empenho de exercício anterior, nos termos da Exposição de Motivos nº 272-SEGER.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 507/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. Homologar** o pagamento de 5 (cinco) pecúnias, totalizando R\$ 9.500,00 para cada beneficiado, e outro com a concessão de Gratificação de Produtividade, no valor de R\$ 13.104,00 para cada beneficiado, que serão concedidas de forma não cumulativa, nos termos da Exposição de Motivos nº 272/2022/SEGER; **9.2. Determinar** à SEGER que adote todas as medidas pertinentes, ao cumprimento da decisão supra, fazendo as devidas anotações de praxe; **9.3. Arquivar** os autos após o cumprimento do item acima, nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 015480/2022 - Concessão de Bolsa Extra a todos os estagiários do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, inclusive os oriundos do CETAM, no mês de dezembro de 2022, nos termos da Exposição de Motivos nº 259/2022/SEGER.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 506/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. Homologar** o pagamento de bolsa extra aos estagiários deste TCE/AM, bem como oriundos do CETAM, conforme previsto na Lei nº 11788/2018 e requerido pela Exposição de Motivos nº 259/2022; **9.2. Determinar** à DIRH e DIORF que adotem todas as medidas pertinentes, ao cumprimento da decisão supra, fazendo as devidas anotações de praxe; **9.3. Arquivar** os autos após o cumprimento do item acima, nos termos regimentais.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de maio de 2023.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 44ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

JULGAMENTO ADIADO: CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (Com vista para a Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos).

PROCESSO Nº 15429/2022 - Requerimento de Concessão de Férias e Pagamento de Benefícios, exercício de 2023, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luís Fabian Pereira Barbosa.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 520/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal**



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  tceamazonas  /tceam



Manaus, 30 de maio de 2023

Edição nº 3065 Pag.51

Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o requerimento formulado pelo Conselheiro **Luis Fabian Pereira Barbosa**; **9.2. RECONHECER** o direito do Requerente a suas férias, referentes ao exercício de 2023, fixando o início para 06/04/2023, com o pagamento dos benefícios legalmente garantidos, conforme estabelece o art. 9º da Lei Estadual nº 1897/89, condicionando-se o adiantamento da gratificação natalina a requerimento específico, a ser formulado no mês de janeiro de 2023, conforme previsão do art. 3º, § 2º, da mesma Lei; **9.3. DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro nos assentamentos funcionais do servidor e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

JULGAMENTO EM PAUTA: CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.

PROCESSO Nº 15635/2022 - Requerimento de Concessão de Férias e Pagamento de Benefícios, exercício de 2023, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 521/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o requerimento formulado pelo Procurador **Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva**; **9.2. RECONHECER** o direito do Requerente a suas férias, referentes ao exercício de 2023, a serem gozadas no período de 23.01.2023 à 01.02.2023, com o pagamento dos benefícios legalmente garantidos, conforme estabelece o art. 9º da Lei Estadual nº 1897/89; **9.3. DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro nos assentamentos funcionais do Procurador e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 15660/2022 - Requerimento de Concessão de Férias e Pagamento de Benefícios, exercício de 2023, tendo como interessada a Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 522/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o requerimento formulado pela Exma. Procuradora **Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça**; **9.2. RECONHECER** o direito da Requerente a suas férias, referentes ao exercício de 2023, a serem gozadas no período de 23/02/2023 a 03/03/2023, com o pagamento dos benefícios legalmente garantidos, conforme estabelece o art. 9º da Lei Estadual nº 1897/89; **9.3. DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro nos assentamentos funcionais da eminente Procuradora e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 15569/2022 - Requerimento de Concessão de Férias e Pagamento de Benefícios, exercício de 2023, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 523/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o requerimento formulado pelo Auditor **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**; **9.2. RECONHECER** o direito do Requerente a suas férias, referentes ao exercício de 2023, para gozo em data oportuna, com o pagamento dos benefícios legalmente garantidos, conforme estabelece o art. 9º da Lei Estadual nº 1897/89, condicionando-se o adiantamento da gratificação natalina a requerimento específico, a ser formulado no mês de janeiro de





Manaus, 30 de maio de 2023

Edição nº 3065 Pag.52

2023, conforme previsão do art. 3º, § 2º, da mesma Lei; **9.3. DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro nos assentamentos funcionais do servidor e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 15463/2022 - Requerimento de Concessão de Férias e Pagamento de Benefícios, exercício de 2023, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 524/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o requerimento formulado pelo Conselheiro **Josué Cláudio de Souza Neto**; **9.2. RECONHECER** o direito do Requerente a suas férias, referentes ao exercício de 2023, fixando o início para data a partir do dia 01/04/2023, com o pagamento dos benefícios legalmente garantidos, conforme estabelece o art. 9º da Lei Estadual nº 1897/89; **9.3. DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro nos assentamentos funcionais do Conselheiro e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 15698/2022 - Requerimento de Concessão de Férias e Pagamento de Benefícios, exercício de 2023, Excelentíssimo Senhor Auditor Alber Furtado de Oliveira Junior.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 525/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o requerimento formulado pelo Procurador Auditor **Alber Furtado de Oliveira Júnior**; **9.2. RECONHECER** o direito do Requerente a suas férias, referentes ao exercício de 2023, para gozo em data oportuna, com o pagamento dos benefícios legalmente garantidos, conforme estabelece o art. 9º da Lei Estadual nº 1897/89; **9.3. DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro nos assentamentos funcionais do Auditor e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 14384/2022 - Requerimento de Conversão em Indenização Pecuniária, das Licenças Especiais relativas aos quinquênios de 2007/2012 e 2012/2017, tendo como interessada a Sra. Renata Raposo da Câmara Vieira.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 526/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **Renata Raposo da Câmara Vieira**, Auditora Técnica de Controle Externo - Auditoria Governamental “C”, Classe D, Nível II, matrícula nº 000.245-3A, quanto à conversão em indenização pecuniária de 146 (cento e quarenta e seis) dias, referente aos quinquênios de 2007/2012 e 2012/2017, conforme estabelece o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que: **a)** Providencie o registro da conversão de 146 (cento e quarenta e seis) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2007/2012 e 2012/2017**; **b)** Efetue o cálculo da quantia a ser indenizada e apure a disponibilidade financeira junto à DIORF, após aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.





Manaus, 30 de maio de 2023

Edição nº 3065 Pag.53

PROCESSO Nº 10272/2021 - Celebração do 3º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação, entre o Tribunal de Contas do Amazonas - TCE/AM e a Universidade Estadual do Amazonas - UEA/AM, para a ampliação da cláusula primeira, para que faça constar no objeto o recrutamento de acadêmicos da UEA, via processo seletivo, com reserva de vagas, para participar do Programa de Estágio do TCE, nas áreas de saber da necessidade desta Corte, nos termos das Resoluções TCE/AM nº 05/2021 e 11/2022.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 527/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **Consultec** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. AUTORIZAR** a assinatura do 3º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração firmado entre o Tribunal de Contas do Amazonas - TCE/AM e a Universidade Estadual do Amazonas - UEA, com vistas a ampliar a cláusula primeira da avença original para que faça constar também como objeto, o recrutamento de acadêmicos da Universidade Estadual do Amazonas, via processo seletivo com reserva de vagas, para participar do programa de estágio deste Tribunal, nos termos das Resoluções TCE/AM nº 05/2021 e 11/2022; **9.2. DETERMINAR** à SEGER que adote as providências junto à Presidência para a assinatura do instrumento, após a juntada do Protocolo assinado, efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993; **9.3. DETERMINAR** o encaminhamento dos autos à ECP para que adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do Protocolo.

PROCESSO Nº 12658/2022 - Termo Aditivo ao Termo de Convênio e Cessão da servidora Guiomar Nogueira Monteiro, a ser firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a Secretaria Municipal de Educação – SEMED (Manaus).

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 528/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DRH** e **Consultec**, no sentido de: **9.1. AUTORIZAR**, a formalização da prorrogação do **Convênio de Cessão da servidora Guiomar Nogueira Monteiro**, ocupante do cargo de Professor Nível Médio, pertencente ao quadro de pessoal da SEMED, a ser celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a fim de que a mesma venha exercer a sua função no TCE/AM, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2023, com ônus para o Órgão de origem (art. 62, §1º, inciso II da Lei Municipal nº 1.126/2007), nos termos do plano de trabalho e da minuta apresentada pela **CONSULTEC** (0340353); **9.2. DETERMINAR** a devolução do processo ao Gabinete da Presidência, objetivando a assinatura do ajuste pelas partes e remessa de Ofício; **9.3. DETERMINAR** à SEGER que elabore o extrato do Convênio, devidamente assinado pelas partes, e, ato contínuo, **REMETA** os autos à **DICOM** para que proceda com a publicação do referido extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93; e adote as medidas pertinentes, junto aos setores competentes, para finalização de todos os procedimentos de cessão da servidora **Guiomar Nogueira Monteiro**.

PROCESSO Nº 15720/2022 - Termo Aditivo ao Termo de Convênio e Cessão do servidor Célio Bernardo Guedes, a ser firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM e a Prefeitura de Manaus.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 529/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido de **PRORROGAÇÃO DE DISPOSIÇÃO** do servidor **Célio Bernardo Guedes**, Auditor de Controle Externo, pertencente ao quadro de pessoal do TCE/AM, para continuar exercendo o cargo de Secretário Geral da Casa Civil, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura de Manaus, nos termos do disposto no §2º do art. 52 da Lei Estadual nº 1.762/1986, devendo o ônus remuneratório e o recolhimento da contribuição previdenciária ocorrer a cargo do órgão de origem, qual seja, este Tribunal de Contas, nos termos do inciso III do mesmo dispositivo legal, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de **01 de janeiro de 2023**; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos - DRH** que





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de maio de 2023

Edição nº 3065 Pag.54

realize, junto ao órgão requerente, o controle mensal de frequência do servidor, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, § 1º, *in fine*, §§ 2º e 3º, alterados pelo art. 3º da Resolução n.º 08/2008, e no art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução TCE n.º 20/99, alterado pelo art. 4º da Resolução n.º 08/2008; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 15718/2022 - Termo Aditivo ao Termo de Convênio e Cessão do servidor Clécio da Cunha Freire, a ser firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM e a Prefeitura de Manaus.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 530/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido de **PRORROGAÇÃO DE DISPOSIÇÃO** do servidor **Clécio da Cunha Freire**, Auditor de Controle Externo - Auditoria Governamental, pertencente ao quadro de pessoal do TCE/AM, para continuar exercendo o cargo de Secretário Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - SEMEF, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura de Manaus, nos termos do disposto no § 2º do art. 52 da Lei Estadual nº 1.762/1986, devendo o ônus remuneratório e o recolhimento da contribuição previdenciária ocorrer a cargo do órgão de origem, qual seja, este Tribunal de Contas, nos termos do inciso III do mesmo dispositivo legal, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de **12 de janeiro de 2023**; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos DRH** que realize, junto ao órgão requerente, o controle mensal de frequência do servidor, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, § 1º, *in fine*, §§ 2º e 3º, alterados pelo art. 3º da Resolução n.º 08/2008, e no art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução TCE n.º 20/99, alterado pelo art. 4º da Resolução n.º 08/2008; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 15717/2022 - Termo Aditivo ao Termo de Convênio e Cessão do servidor Cleudinei Lopes da Silva, a ser firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM e a Prefeitura de Manaus.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 531/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido de **PRORROGAÇÃO DE DISPOSIÇÃO** do servidor **Cleudinei Lopes da Silva**, Auditor de Controle Externo - Obras Públicas, pertencente ao quadro de pessoal do TCE/AM, para continuar exercendo o cargo de Secretário Executivo Geral da Casa Civil, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura de Manaus, nos termos do disposto no §2º do art. 52 da Lei Estadual nº 1.762/1986, devendo o ônus remuneratório e o recolhimento da contribuição previdenciária ocorrer a cargo do órgão de origem, qual seja, este Tribunal de Contas, nos termos do inciso III do mesmo dispositivo legal, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de **01 de janeiro de 2023**; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos DRH** que realize, junto ao órgão requerente, o controle mensal de frequência do servidor, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, § 1º, *in fine*, §§ 2º e 3º, alterados pelo art. 3º da Resolução n.º 08/2008, e no art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução TCE n.º 20/99, alterado pelo art. 4º da Resolução n.º 08/2008; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de maio de 2023.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de maio de 2023

Edição nº 3065 Pag.55

Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- [92] 98815-1000
- ouvidoria.tce.am.gov.br
- ouvidoria@tce.am.gov.br
- Av. Efigênio Salles, nº 1155
Parque Dez de novembro
69055-736, Manaus-AM

Ouvidoria
Tribunal de Contas do Amazonas

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam) [/tce-am](https://www.linkedin.com/company/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam)





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de maio de 2023

Edição nº 3065 Pag.56

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



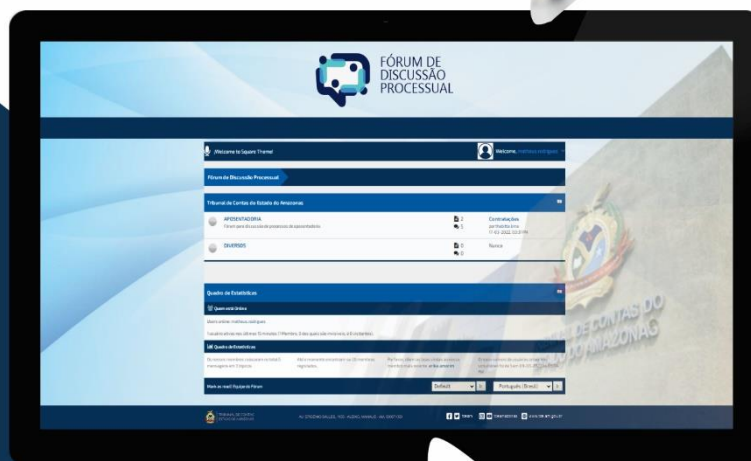
Manaus, 30 de maio de 2023

Edição nº 3065 Pag.57



FÓRUM DE
DISCUSSÃO
PROCESSUAL

**Todos os dias
surgem assuntos
novos nos setores!**



Arte: Matheus Rodrigues | DICOMITCE-AM

Acesse aqui!



Um espaço digital para os servidores tirarem suas dúvidas e debater sobre assuntos processuais, criando um tópico público no qual **todos os servidores** do TCE-AM poderão **contribuir** na elaboração da fundamentação processual.

Realização:



Vários processos com
temáticas diferentes



Necessidade de
vasta pesquisa



Quebra das barreiras
criadas com o teletrabalho

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

f/tceam

tceam

tce-am

tceamazonas

tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de maio de 2023

Edição nº 3065 Pag.58

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Termo de Adjudicação apresentado pela Comissão Permanente de Licitação no Processo Administrativo nº 843/2023, relativo à licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 08/2023-CPL/TCE-AM;

CONSIDERANDO que no procedimento licitatório foram respeitadas todas as medidas legais, consoante preceitua a Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório pertinente ao registro de preço para aquisição de materiais e insumos, por lote, visando suprir as necessidades da Diretoria de Saúde do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em favor das empresas (i) **2MJ Manaus Ltda**, para os **lotes 2 e 4**, com valor total de **R\$ 3.752,75 (três mil, setecentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos)** e, (ii) **Vieira e Rocha Comércio Atacadista de Produtos Químicos Ltda**, para os **lotes 8, 12, 14 e 15**, com valor total de **R\$ 2.500,91 (dois mil, quinhentos reais e noventa e um centavos)**, com fundamento no artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de maio de 2023

Edição nº 3065 Pag.59

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 29 de maio de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIAS

P O R T A R I A N.º 282/2023-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 47/2023/GCMARIOMELLO/TP, subscrito pelo **Mario Manoel Coelho de Melo**, datado de 04.05.2023, constante do Processo SEI n.º 005803/2023;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o senhor Conselheiro **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, matrícula n.º 002.327-2A, para, no dia 15.06.2023, na condição de Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas do Amazonas, desta Corte de Contas, realizar visita técnica na Escola de Contas Conselheiro Otacílio Silveira – ECOSIL do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para fins de realização de tratativas de interesses institucionais da Escola de Contas Públicas deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, na cidade de João Pessoa/PB;

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de maio de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de maio de 2023

Edição nº 3065 Pag.60

P O R T A R I A N.º 292/2023-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 2671/2023/GP, datado de 16.05.2023, constante do Processo SEI n.º 005758/2023;

R E S O L V E:

I- DESIGNAR a servidora **ROSENILDA FREITAS DA SILVA**, matrícula n.º 0012505A, para no período de 19 a 21.06.2023, participar do curso Gestão Estratégica de Projetos, a ser realizado na cidade de São Paulo/SP;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de maio de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 297/2023-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 90/2023/4ªPROCONT/MPC, datado de 16.05.2023, constante do Processo SEI n.º 006575/2023;

R E S O L V E:

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de maio de 2023

Edição nº 3065 Pag.61

I- DESIGNAR a servidora **NAIRIANE FREITAS MACHADO**, matrícula n.º 001.384-6A, para no período de 12 a 16.06.2023, participar do 10ª WEEK, Semana Nacional de Estudos Avançados em Contratos Administrativos, na cidade de Foz de Iguaçu/PR;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A Nº 306/2023 - GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, incisos I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 75/2023/DICER/GP datado de 19.05.2023, constante do Processo SEI n.º 006849/2023;

R E S O L V E :

I- DESIGNAR os servidores **PATRICIA CRISTINA MARANHÃO AMED**, matrícula n.º 001.053-7A, e **MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR**, matrícula n.º 000.016-7C, para, no período de 12 a 16.06.2023, participar do Curso Intensivo de Eventos, Protocolo e Cerimonial Nacional e Internacional, na cidade de São Paulo/SP;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de maio de 2023

Edição nº 3065 Pag.62

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de maio de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A Nº 309/2023 - GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, incisos I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 59/2023/GCEC/GP, datado de 17.05.2023, constante do Processo SEI n.º 006368/2023;

R E S O L V E :

I- DESIGNAR os servidores, relacionados abaixo, para no período de 14 a 16.06.2023, participarem do XXXVII Encontro da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas - ABEL, na cidade de Campo Grande/MS, conforme segue:

SERVIDORES
SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA Matrícula n.º 001.330-7A
KARLA PATRICIA CAUPER MENDONCA Matrícula n.º 002.331-0A
FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA DE QUEIROZ Matrícula n.º 000.039-6B
JESSICA NATASHA JACQUIMINOUTH AIRES MARINHO Matrícula n.º 003.651-0A

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Manaus, 30 de maio de 2023

Edição nº 3065 Pag.63

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de maio de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A Nº. 334/2023 – GPDRH

TORNA PÚBLICO O TERMO DE ADESÃO E O CONTRATO DE GESTÃO DO SISTEMA DE INTEGRIDADE NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio de seu Conselheiro-Presidente, na competência estabelecida no art. 29, XXX, da Resolução n.º 04/2002, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas)

CONSIDERANDO a implantação do Sistema de Integridade no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, através da Resolução n.º. 02/2022;

CONSIDERANDO que o TCE/AM dispõe do Código de Ética dos Servidores e Membros (Resoluções n.ºs. 06/2023 e 07/2023) e de normativas sobre Conflito de Interesses (Resolução n.º. 11/2023) e sobre Relacionamento com Agentes Públicos e Privados (Resolução n.º. 09/2023);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os limites de responsabilização por omissão decorrentes da prática de atos ilícitos por parte dos servidores e/ou membros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;





Manaus, 30 de maio de 2023

Edição nº 3065 Pag.64

RESOLVE:

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Tornar públicos e conhecidos os documentos denominados Termo de Adesão e Contrato de Gestão do Sistema de Integridade, que pactuam o compromisso com a Ética e a Integridade esperada de cada um dos servidores e membros do Órgão.

Art. 2º. Para os fins dispostos nesta Portaria, considera-se:

I – Termo de Adesão: documento, que unilateralmente o respectivo servidor ou membro do Órgão assinará declarando o seu conhecimento sobre as disposições inerentes ao Sistema de Integridade do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em especial as normativas destacadas no Termo, reiterando sua anuência de compromisso sobre o seu integral cumprimento;

II – Contrato de Gestão: documento que deverá ser assinado entre o Conselheiro-Presidente e os que ocupam posição de liderança nas Secretarias, Diretorias e Departamentos vinculados diretamente à Presidência, com o objetivo de definir as atividades a serem desenvolvidas, bem como a responsabilidade de cada um, a fim de promover uma defesa fundamentada em eventuais processos de responsabilização por omissão imprópria, em decorrência de condutas ilícitas eventualmente praticadas pelo servidor subordinado.

Parágrafo Único. Os Conselheiros, Auditores Substitutos de Conselheiros e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, oficializarão seu compromisso por meio da assinatura do Termo de Adesão.

Art. 3º. Os documentos deverão ser averbados junto à Diretora de Recursos Humanos do Órgão.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de maio de 2023

Edição nº 3065 Pag.65

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de maio de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

ANEXO I – A

CONSELHEIROS, AUDITORES SUBSTITUTOS DE CONSELHEIROS E PROCURADORES DO MPC/AM

TERMO DE ADESÃO

Eu, _____, cargo _____, ocupante da função _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº. _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. _____, nomeado(a) em _____, doravante denominado(a) ADERENTE, declaro, para todos os fins, que tive acesso à cópia integral do Código de Ética dos Membros do TCE/AM (Resolução nº. 06/2023), normativa sobre Relacionamento com Agentes Públicos e Privados (Resolução nº. 09/2023), normativa sobre Conflito de Interesses (Resolução nº. 11/2023), bem como a todas as demais normativas inerentes ao Sistema de Integridade do órgão.

Declaro anuência a todas as disposições contidas nestas normativas e me comprometo a cumpri-las integralmente no exercício das minhas funções no Tribunal de Contas.

Por fim, declaro que comunicarei qualquer violação ou suspeita de violação às diretrizes do Sistema de Integridade do TCE/AM através do respectivo canal disponibilizado pelo órgão.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  tceamazonas  /tceam



Manaus, 30 de maio de 2023

Edição nº 3065 Pag.66

Manaus, ____ de ____ de ____ .

ADERENTE

NOME:

CARGO:

FUNÇÃO:

ANEXO I – B

SERVIDORES DO TCE/AM

TERMO DE ADESÃO

Eu, _____, cargo _____, ocupante da função _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº. _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. _____, nomeado(a) em _____, doravante denominado(a) ADERENTE, declaro, para todos os fins, que tive acesso à cópia integral do Código de Ética dos Servidores do TCE/AM (Resolução nº. 07/2023), normativa sobre Relacionamento com Agentes Públicos e Privados (Resolução nº. 09/2023), normativa sobre Conflito de Interesses (Resolução nº. 11/2023), bem como a todas as demais normativas inerentes ao Sistema de Integridade do órgão.

Declaro anuência a todas as disposições contidas nestas normativas e me comprometo a cumpri-las integralmente no exercício das minhas funções no Tribunal de Contas.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de maio de 2023

Edição nº 3065 Pag.67

Por fim, declaro que comunicarei qualquer violação ou suspeita de violação às diretrizes do Sistema de Integridade do TCE/AM através do respectivo canal disponibilizado pelo órgão.

Manaus, ____ de ____ de ____ .

ADERENTE

NOME:

CARGO:

FUNÇÃO:

ANEXO II

CONTRATO DE GESTÃO

GESTOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, na função de Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM), brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 6073255, inscrito no CPF/MF sob o nº. 181.608.912-53, nomeado em **[INSERIR DATA DA NOMEAÇÃO PARA A PRESIDÊNCIA]**.

LIDERADO: **[INSERIR NOME COMPLETO DO LIDERADO]**, ocupante do cargo de **INSERIR NOME DO CARGO**, na função de **[INSERIR FUNÇÃO]**, **[INSERIR NACIONALIDADE]**, **[INSERIR ESTADO CIVIL]**, portador da cédula de identidade RG nº **[INSERIR RG]**, inscrito no CPF/MF sob o nº **[INSERIR CPF]**, nomeação em **[INSERIR DATA DA NOMEAÇÃO]**.

CONSIDERANDO que o TCE/AM preza pelo estrito cumprimento da legislação vigente e aplicável, bem como adota altos padrões de integridade no desenvolvimento das atividades do órgão;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam



Manaus, 30 de maio de 2023

Edição nº 3065 Pag.68

CONSIDERANDO a implantação do Sistema de Integridade no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, através da Resolução nº. 02/2022;

CONSIDERANDO que o TCE/AM dispõe do Código de Ética (Resolução nº. 07/2023) e de normativas sobre Conflito de Interesses (Resolução nº. 11/2023) e sobre Relacionamento com Agentes Públicos e Privados (Resolução nº. 09/2023);

RESOLVEM as partes ter, entre si, justos e contratados pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o presente Contrato de Gestão, para concretização do Sistema de Integridade do TCE/AM, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO INICIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Liderado deverá cumprir e fazer cumprir os termos e condições deste contrato, sem prejuízo à observância das proibições e regras previstas no Código de Ética do TCE/AM, além das demais normativas que compõem seu Sistema de Integridade e das leis e regulamentos aplicáveis ao Tribunal de Contas.

CAPÍTULO II

DO COMPROMETIMENTO COM O SISTEMA DE INTEGRIDADE

CLÁUSULA SEGUNDA – São atribuições específicas do cargo do Liderado:

[INSERIR ATRIBUIÇÕES DE ACORDO COM O REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL OU DEMAIS NORMATIVAS]

CLÁUSULA TERCEIRA – O Liderado se compromete a exercer as atribuições específicas de seu cargo observando o Código de Ética (Resolução nº. 07/2023), as normativas sobre Conflito de Interesses (Resolução nº. 11/2023), sobre Relacionamento com Agentes Públicos e Privados (Resolução nº. 09/2023/2022) e todas as demais diretrizes inerentes ao Sistema de Integridade do órgão.

CLÁUSULA QUARTA – Tendo em vista as atribuições específicas, é expressamente vedado ao Liderado, no exercício das suas funções:

I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a terceira pessoa, a ele relacionada ou não;

II – Oferecer cargo, ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições de determinado servidor, no exercício de suas atividades competentes;





Manaus, 30 de maio de 2023

Edição nº 3065 Pag.69

- III – Incorporar ao seu patrimônio, por qualquer forma, bens, verbas ou valores integrantes do patrimônio do erário público;
- IV – Usar, em proveito próprio, bens, verbas ou valores integrantes do patrimônio do Tribunal de Contas;
- V – Receber, oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar (direta ou indiretamente, através de terceiros) qualquer vantagem indevida, pagamentos, brindes, hospitalidades, presentes ou a transferência de qualquer coisa de valor para qualquer pessoa, seja ela agente público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício próprio;
- VI – Utilizar, para fins particulares, veículos, máquinas, equipamentos ou materiais de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição do TCE/AM, dos servidores, prestadores de serviços ou de terceiros contratados;
- VII – Receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do cargo;
- VIII – Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos ou termos de parceria/convênio;
- IX – Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos ou termos de parceria/convênio celebrados;
- X – Receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração do erário ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem;
- XI – Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos no Código de Ética do TCE/AM e demais normativas, bem como previstos na legislação vigente e aplicável ao órgão;
- XII – Utilizar o TCE/AM ou seus recursos para fazer contribuições/doações a partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos públicos;
- XIII – Utilizar o TCE/AM ou seus recursos para fazer contribuições/doações a sindicatos, membros de sindicatos ou instituição controlada por um sindicato em nome do Tribunal, sem a prévia aprovação da Alta Gestão do TCE/AM.

CAPÍTULO III

DA COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

CLÁUSULA QUINTA – O Liderado fica obrigado a comunicar qualquer violação ou suspeita de violação às diretrizes do Código de Ética ou de demais normativas internas do TCE/AM.

§ 1º. As comunicações de violação e suspeita de violação poderão ser feitas através de relato no Canal de Denúncia do Órgão.

§ 2º. Os relatos poderão ser feitos de forma anônima ou identificada.

§ 3º. O Tribunal não permitirá ou tolerará qualquer tipo de retaliação contra o relatante que apresente denúncia de boa-fé, especialmente sobre queixa de violação das políticas e normativas do TCE/AM.

§ 4º. A não comunicação de irregularidades das quais tenha conhecimento ensejará aplicação de penalidades previstas no Código de Ética e na legislação vigente.

CAPÍTULO IV





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de maio de 2023

Edição nº 3065 Pag.70

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SEXTA – Fica o Liderado responsável por submeter seus subordinados à adesão do Código de Ética e das iniciativas do Sistema de Integridade do Tribunal, bem como divulgar e implementar suas diretrizes nas rotinas de trabalho de sua área.

CLÁUSULA SÉTIMA – O Liderado será responsável por esclarecer dúvidas de seus subordinados a respeito do Sistema de Integridade do órgão, inclusive das diretrizes e normativas relacionadas.

CLÁUSULA OITAVA – Este contrato será vigente enquanto perdurar o vínculo entre os servidores/membros ou até sobrevir outro contrato de gestão que o revogue.

Parágrafo único. Em caso de nomeação de outro membro ou servidor do TCE/AM para ocupar a posição de quaisquer uma das partes, o novo Gestor ou Liderado poderá fazer adesão a este contrato através de um termo aditivo.

Manaus, ____ de _____ de ____ .

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Presidente do TCE/AM

LIDERADO

[INSERIR CARGO]

Testemunha 1: _____

RG: _____

CPF: _____

Testemunha 2: _____

RG: _____

CPF: _____

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de maio de 2023

Edição nº 3065 Pag.71

PORTARIA FISCAL/GESTOR Nº 57/2023

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 02/2022-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de janeiro de 2022, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 117 c/c o art. 184 da Lei 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **THÁBITTA LEÃO CORRÊA LIMA**, matrícula 001.910-0A e **ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA**, matrícula 001.319-6A, para atuarem como **FISCAIS**, e o servidor **LUIZ FELIPE DE MELO FROTA**, matrícula 003.439-8A para atuar como **GESTOR** do **Contrato nº 95/2023** (Processo nº 2790/2023-SEI/TCE/AM), que tem por objeto a contratação do serviço HOD, fornecido pelo SERPRO, para prestação de serviços de consulta às bases de dados dos Sistemas CPF – Cadastro de Pessoas Físicas e CNPJ – Cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil por este Tribunal, que entre si celebraram o **TCE/AM** e a empresa pública federal **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)**, CNPJ 33.683.111/0001-07, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de maio de 2023.


GUILHERME ALVES BARREIROS
Secretário-Geral de Administração, em exercício



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de maio de 2023

Edição nº 3065 Pag.72

A T O Nº 51/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

R E S O L V E:

I – EXONERAR a servidora **ANETE JEANE MARQUES FERREIRA**, matrícula n.º 001.603-9A, do cargo de Diretor de Controle Externo Ambiental – CC-5, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, alterada pela Lei n.º 5.053, de 26 de dezembro de 2019, publicado no DOE de mesma data, a contar de 01.06.2023;

II – NOMEAR o servidor **SERGIO AUGUSTO MELEIRO DA SILVA**, matrícula n.º 001.808-2A, para assumir o cargo, acima mencionado, de Diretor de Controle Externo Ambiental – CC-5, a contar de 01.06.2023.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de maio de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

A T O Nº 52/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

R E S O L V E:

NOMEAR a servidora **ANETE JEANE MARQUES FERREIRA**, matrícula n.º 001.603-9A, do cargo de Assessor da Secretaria de Controle Externo – CC-2, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, alterada pela Lei n.º 5.053, de 26 de dezembro de 2019, publicado no DOE de mesma data, a partir de 01.06.2023.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de maio de 2023

Edição nº 3065 Pag.73

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de maio de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

ADMINISTRATIVO

Extrato

Termo de Contrato nº 95/2022
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. **Data:** 19/05/2023
2. **Processo Administrativo:** 2790/2022-SEI/TCE/AM
3. **Espécie:** Contrato
4. **Contratante:** Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**, representado por seu presidente, Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.
5. **Contratada:** Empresa pública federal **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)**, CNPJ 33.683.111/0001-07, representada pelo Gerente de Departamento, Sr. Sr. Anderson Roberto Germano, e o Gerente de Divisão, Sra. Karina Brandão de Oliveira Bastos.
6. **Objeto:** Contratação do serviço HOD, fornecido pelo SERPRO, para prestação de serviços de **consulta às bases de dados dos Sistemas CPF – Cadastro de Pessoas Físicas e CNPJ – Cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil** por este Tribunal.
7. **Valor Mensal Estimado:** R\$ 857,36 (Oitocentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos).
8. **Valor Global Estimado:** R\$ 10.288,32 (Dez mil, duzentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos).
9. **Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses, a contar do dia 19/05/2023 a 18/05/2024.
10. **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 01.122.0056.2466; Natureza da Despesa 33.90.40.99; Fonte de Recursos 1.500.100; Nota de Empenho nº 2023NE0000983, de 19/05/2023, na modalidade Estimativo, no valor de R\$ 6.258,74 (seis mil, duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos) para o



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de maio de 2023

Edição nº 3065 Pag.74

presente exercício, ficando o restante, no valor de R\$ 4.029,58 (quatro mil e vinte e nove reais e cinquenta e oito centavos), para ser empenhado no próximo exercício financeiro.


GUILHERME ALVES BARREIROS
Secretário-Geral de Administração, em exercício

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO 12953/2023– RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. WILSON MIRANDA LIMA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 240/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO, concedendo-lhe os EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 29 de maio de 2023.

PROCESSO 12929/2023– RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. OYAMA RODRIGUES PEDRAÇA, EM FACE DA DECISÃO Nº2509/2019 – TCE – SEGUNDA CÂMARA.

DESPACHO: INADMITO o presente RECURSO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 29 de maio de 2023.

PROCESSO Nº 12931/2023 – REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX EM FACE DO SR. PEDRO DUARTE GUEDES, PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EM DETRIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO NOS EXERCÍCIOS DE 2021 E 2022, MEDIANTE OS PROCESSOS SELETIVOS Nº 001/2021 (PUBLICADO EM 28/04/2021), Nº 001/2021 (PUBLICADO EM 17/11/2021), Nº 002/2021, Nº 001/2022 E Nº 002/2022; DA AUSÊNCIA DE DISPONIBILIZAÇÃO, NO SISTEMA E-CONTAS, DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA RELATIVA AOS REFERIDOS PROCESSOS SELETIVOS; E DA AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DOS EDITAIS DE TAIS PROCESSOS SELETIVOS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA REFERIDA MUNICIPALIDADE, EM POSSÍVEL VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 37, CAPUT E INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA; 1º, II, III E IV, DA PORTARIA Nº 01/2021- GP/SECEX; 3º, II, DA LEI Nº 12.527/2011; E 1º E 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 477/2013 - PMCV.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  tceamazonas  /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de maio de 2023

Edição nº 3065 Pag.75

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 26 de maio de 2023.

PROCESSO 12893/2023– RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 825/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO, concedendo-lhe o EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 25 de maio de 2023.

PROCESSO 12928/2023– RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. FERNANDO SÉRGIO AUSTREGÉSILO LUZ, EM FACE DA DECISÃO Nº 149/2019 – TCE – SEGUNDA CÂMARA.

DESPACHO: INADMITO o presente RECURSO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 29 de maio de 2023.

PROCESSO 12975/2023– RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. JAIR AGUIAR SOUTO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 249/2023 – TCE - TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO, concedendo-lhe o EFEITO DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 30 de maio de 2023.

PROCESSO 12976/2023– RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ ROBERTO DO CARMO CRUZ EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 56/2023- TCETRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: INADMITO o presente RECURSO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 30 de maio de 2023.

PROCESSO 12840/2023– RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. NEIDE PINTO DOS SANTOS EM FACE DO DECISÃO Nº 331/2018 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO, concedendo-lhe o EFEITO DEVOLUTIVO.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de maio de 2023

Edição nº 3065 Pag.76

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 26 de maio de 2023.

PROCESSO 12773/2023– RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. EVALDA RUFINO LIMA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2374/2022 - TCE - SEGUNDA CÂMARA.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO, concedendo-lhe o EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 18 de maio de 2023.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, 30 de maio de 2023.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

CAUTELAR

Sem Publicação

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 16/2023 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro JULIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, fica **NOTIFICADO AO SR. CHRISTIAN BARNADD DANIELL GOMES E SILVA**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 1186/2020**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 04/02/2021, Edição nº 2467 (www.tce.am.gov.br), Referente ao Recurso Ordinário Interposto pelo Sr. Christian Barnadd Daniell Gomes e Silva, em face do Acórdão nº 177/2019- TCE- SEGUNDA CÂMARA, exarado nos autos do Processo nº 2442/2014 (Processo Físico Originário nº 778/2019), objeto do **Processo TCE nº 16388/2020**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de abril de 2023.


Mirtyl Levy Júnior
Secretário do Tribunal Pleno



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  tceamazonas  /tceam



Manaus, 30 de maio de 2023

Edição nº 3065 Pag.77

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. RAIMUNDO NONATO NEGRÃO TORRES**, para tomar ciência do **Acórdão nº 2098/2022-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **13.654/2020**, referente à Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 70/2013, firmado entre a SEC e a Associação Movimento Bumbás de Manaus, publicado no D.O.E. de 09/02/2023. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 19/12/2022, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de maio de 2023.

OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA
Diretor da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 03/2023 - DICAÍ

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, II e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Conselheiro-Substituto presente nos autos, ficam **NOTIFICADAS as Sras. ANDREA PATRICIA MARTINS BARRETO**, Representante da Empresa BRASMAN Ind. Com. Rep. Ltda, e **CINTIA MARA FERREIRA RAMOS**, Representante da empresa C.M. Ferreira Ramos EIRELI EPP, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste, apresentar defesas diante das **notificações nº 14/2023-DICAÍ e nº 17/2023-DICAÍ**, respectivamente, constante nos autos do Processo TCE nº 15.772/2022, que trata de Representação Interposta pelo Ministério Público de Contas para apuração de vícios atinentes à realização de despesas que denotam graves indícios de desvio de finalidade no IDAM. As respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo Domicílio eletrônico de Contas – DEC, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço:





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de maio de 2023

Edição nº 3065 Pag.78

<https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria).

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de maio de 2023.

EDIRLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretor da DILCON

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 12/2023-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 79, parágrafo único e art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Senhora **Gilmara Pinto de Lima** – Servidora Pública, para no prazo de 15 (quinze) dias a contar da última publicação deste Edital, para enviar, manifestação em face de possíveis irregularidades a respeito de esclarecimentos em relação ao seu vínculo com a Secretaria de Estado de Saúde, conforme apontamento na RM nº 80/2022 e Despacho de Admissibilidade, contidos no **Processo TCE nº 14348/2022**. A resposta deverá ser encaminhada via **DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM (DEC)** (Portaria nº 939/2022-GPDRH, combinada com artigo 95-A do Regimento Interno do TCE/AM), o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 308, VI, da Resolução nº 04/2022, em seu patamar mínimo, atualmente de R\$ 13.654,39 (artigo 9º da Portaria nº 939/2022-GPDRH).

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, Manaus 30 de Maio de 2023.

Jeane Santos Lima Ribeiro
Diretora em Substituição

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 6/2023-DICERP



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de maio de 2023

Edição nº 3065 Pag.79

Processo nº 14.680/2022. Representação Interposta pela Secretaria de Controle Externo – SECEX, em desfavor do Exmo. Sr. Betanael da Silva D'Ângelo, Prefeito do Município de Manacapuru, em face de possível burla ao art. 40, § 14, da Constituição Federal de 1988 C/C o art. 9º, § 6º, da EC nº 103/2019.

Responsável : Sr. Betanael da Silva D'Ângelo, Prefeito do Município de Manacapuru (Representado)

Prazo: 30 dias.

RELATOR: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello

Pelo presente Edital, faço saber a todos, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, c/c art. 81, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c os arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE, e ainda o Despacho do Exmo. Sr. Relator, fica **NOTIFICADO** o Exmo. Sr. BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO, Prefeito do Município de Manacapuru, para, no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas e/ou documentos como razões de defesa, de acordo com a **Notificação nº 71/2022-DICERP**, constante nos autos do Processo nº 14.680/2022. Tanto o requerimento das peças necessárias ao exercício do contraditório, quanto a resposta deste edital deverão ser realizadas via DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM - DEC instituído pela Portaria nº 939/2022-GPDRH, o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de maio de 2023.


ELIAS CRUZ DA SILVA
Diretor DICERP



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de maio de 2023

Edição nº 3065 Pag.80



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

Secretário Geral de Administração

Harleson dos Santos Arueira

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretária de Tecnologia da Informação

Sheila da Nóbrega Silva

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de maio de 2023

Edição nº 3065 Pag.81



Diretora de Controle Externo Ambiental

Anete Jeane Marques Ferreira

Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual

José Augusto de Souza Melo

Diretora de Controle Externo da Administração Indireta Estadual

Edirley Rodrigues de Oliveira

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios de Manaus

Sérgio Augusto Antony de Borborema

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior

Gabriel da Silva Duarte

Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

Holga Naito de Oliveira Félix

Diretor de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões

Gilson Alberto da Silva Holanda

Diretor de Controle Externo de Arrecadação, Subvenção e Renúncias de Receitas

Lourival Aleixo dos Reis

Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos

Thiago Correa Bezerra

Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

Ronaldo Almeida de Lima

Dir. de Controle Ext. dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e Municípios do Amazonas

Elias Cruz da Silva

Diretor de Controle Externo de Tecnologia da Informação

Stanley Scherrer de Castro Leite

Diretoria de Auditoria de Transferências Voluntárias

Raquel Cezar Machado

Diretora de Recursos Humanos

Beatriz de Oliveira Botelho

Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira

José Geraldo Siqueira Carvalho

Diretora de Saúde

Erika Fernandes da Silva Fonseca

Diretora de Administração Interna

Lourenço da Silva Braga Neto

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



tceamazonas



/tceam

